

# Diário do Legislativo de 25/03/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 17ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

#### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/3/2008

#### Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 178 e 179/2008 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.177 e 2.178/2008, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.179 a 2.190/2008 - Requerimentos nºs 2.085 a 2.092/2008 - Requerimentos dos Deputados Carlos Pimenta e outros e Almir Paraca - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Transporte, de Administração Pública, de Saúde e de Segurança Pública e dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Agostinho Patrús Filho - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Deiró Marra, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Jayro Lessa, André Quintão e Carlin Moura - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.604, 1.632 e 1.817/2007; aprovação - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Requerimento do Deputado Ademir Lucas; deferimento; discurso do Deputado Irani Barbosa; questão de ordem; leitura de trechos da Mensagem nº 152/2008; discurso do Deputado Irani Barbosa - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Questão de ordem - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Deiró Marra - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada

- Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zezé Perrella.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado André Quintão, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Getúlio Neiva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 178/2008\*

Belo Horizonte, 18 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, apraz-me encaminhar à consideração dessa egrégia assembléia projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

Como sabido, o Estado brasileiro caracteriza-se pela diversidade étnica, cultural, social e econômica, em função do que, ao longo de nossa História, registram-se violações aos direitos fundamentais do cidadão. Nesse contexto, propõe-se agora a criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, para o implemento de políticas públicas de combate à referida discriminação.

Como se verá, o Conselho a ser criado viabilizará a implantação de políticas públicas objetivando a eliminação das desigualdades e garantindo representatividade a minorias historicamente discriminadas, representadas pelos movimentos negros e de outras etnias.

Trata-se, portanto, de iniciativa do mais elevado alcance, para a qual conto com a valiosa e prioritária atenção desse Legislativo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

### Projeto de lei nº 2.177/2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, tendo por finalidade propor políticas em âmbito estadual, que promovam a igualdade racial dos segmentos étnicos minoritários do Estado de Minas Gerais, com ênfase na população negra, indígena e cigana, e cujo objetivo é o combate às discriminações raciais, de forma a reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais, ampliando o processo de participação social.

Art. 2º - Compete ao CONEPIR:

I - formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social aos negros e a outros segmentos étnicos da população do Estado de Minas Gerais;

II - propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;

III - realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra, indígena e cigana e de outros segmentos étnicos da população de Minas Gerais;

IV - zelar pela diversidade cultural da população mineira, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, quilombolas, indígenas e ciganas, constitutivas da formação histórica e social do povo mineiro;

V - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação racial e demais formas de

intolerância;

VI - propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial no Estado de Minas Gerais;

VII - definir suas próprias diretrizes e programas de ação, em consonância com os objetivos governamentais pactuados nos instrumentos de planejamento, a saber: Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG e Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, e

VIII - elaborar seu regimento interno e estatuto eleitoral e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único - É facultado ao CONEPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador, dentre os quais:

I - dez representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura;
- b) Secretaria de Estado de Cultura;
- c) Secretaria de Estado de Defesa Social;
- d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;
- e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- f) Secretaria de Estado de Educação;
- g) Secretaria de Estado de Esporte e Juventude;
- h) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- i) Secretaria de Estado de Saúde, e
- j) Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER;

II - dez representantes de entidades da sociedade civil organizada, com atuação estadual ou regional, a serem eleitos por processo eleitoral regulamentado através de decreto.

§ 1º - As entidades a que se refere o inciso acima deverão ter representação regional em pelo menos três Municípios e estar constituídas há, pelo menos, dois anos.

§ 2º - Os mandatos dos representantes da sociedade civil pertencem às entidades a que estejam vinculados, imputando-se-lhes a perda do mandato no CONEPIR, no caso de seu desligamento das entidades.

§ 3º - O Ministério Público participará das reuniões do Conselho como convidado, em caráter permanente, sem direito a voto.

§ 4º - As Secretarias de Estado sem representação no Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial poderão participar, como convidadas, em reuniões que tratem de temas relacionados com sua área de atuação.

§ 5º - Os conselheiros terão mandato de três anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 6º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título.

Art. 4º - A eleição da mesa diretora do Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de duração de um ano, admitindo-se uma única recondução, observado o prazo limite do mandato de representação no Conselho.

Parágrafo único - Os mandatos dos membros da diretoria serão exercidos com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais, conforme dispuser o regimento interno e respectivo estatuto eleitoral do CONEPIR.

Art. 5º - O regimento interno do CONEPIR, que disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de noventa dias contados da posse da primeira diretoria.

Parágrafo único - A aprovação e eventuais alterações do regimento interno do CONEPIR serão formalizadas por deliberação, na forma da lei.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social prestará ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial o assessoramento e apoio técnico que se fizerem necessários.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, de comum acordo, poderão indicar 2 (dois) conselheiros municipais, representantes da sociedade civil, para concorrer a uma vaga no CONEPIR, nos termos do regulamento do processo eleitoral.

Art. 8º - A política de promoção da igualdade racial, a ser elaborada pelo CONEPIR, em consonância com os programas do Governo do Estado, será efetivada por meio de:

I - programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, capacitação profissional e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos cidadãos excluídos por razões étnicas, com ênfase nas comunidades negra, indígena e cigana;

II - programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem;

III - programas de ações afirmativas.

Art. 9º - Fica revogado o Decreto nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que instituiu o Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 179/2008\*

Belo Horizonte, 18 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, apraz-me encaminhar à consideração dessa egrégia Assembléia o apenso projeto de lei que diz de vincular a arrecadação de receitas judiciais ao Tribunal de Justiça.

A proposição se apresenta ao amparo da legislação pertinente e em vigor, qual seja: Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado; Lei nº 14.938, de 2003, que altera dispositivos da Lei anterior; Lei nº 14.939, de 2003, que dispõe sobre custas; e Lei nº 15.424, de 2004, que dispõe sobre emolumentos notariais e de registro, e sobre a Taxa de Fiscalização Judiciária. A proposta é também matéria de consenso entre este Executivo - através das Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão - a Procuradoria-Geral de Justiça e o Tribunal de Justiça, o qual assumiu a iniciativa por nós endossada. Nela não foram negligenciados aspectos relevantes, tais como a participação do Ministério Público nas receitas, a fiscalização da arrecadação a cargo da SEF e a compensação, para fins orçamentários, dos recursos vinculados diretamente ao Tribunal.

Trata-se, portanto, de matéria de inegável interesse público, para o qual, estou certo, o Legislativo mineiro estará sensibilizado ao reservar-lhe atenção e prioridade.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.178/2008

Dispõe sobre a arrecadação de receitas judiciais e dá outras providências.

Art. 1º - As custas judiciais instituídas pela Lei nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003; a Taxa Judiciária instituída pela Lei nº 6.763, de 29 de dezembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.938, de 29 de dezembro de 2003; e a Taxa de Fiscalização Judiciária instituída pela Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, ficam vinculadas ao orçamento anual do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, e serão por este arrecadadas através de Documento de Arrecadação Estadual específico, instituído pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - O TJMG repassará mensalmente à Procuradoria-Geral de Justiça cinquenta por cento dos valores efetivamente arrecadados com as custas judiciais e com a Taxa Judiciária referidas no art. 1º, relativas aos feitos em que houver, por exigência legal, a atuação do Ministério Público, excetuadas as verbas indenizatórias destinadas a pagamento de peritos e oficiais de justiça, requeridos nos respectivos processos judiciais.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado de Fazenda a fiscalização da arrecadação das custas e taxas referidas no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei será objeto de regulamentação, mediante decreto, com prévia manifestação dos órgãos envolvidos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI nº 2.179/2008

Altera a Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Acrescentem-se os seguintes incisos III e IV e dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002.

"Art. 2º - (...)

III - os Municípios integrantes da Microrregião de Diamantina, pertencente à Mesorregião Jequitinhonha;

IV - os Municípios integrantes da Microrregião de Conceição do Mato Dentro, pertencentes à Mesorregião Central Mineira.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I, II, III, IV e V será apurado de acordo com o mapa elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Gustavo Valadares

Justificação: A necessidade de conceder tratamento diferenciado às áreas mais carentes do País e com dificuldades específicas fundamentou a criação das Superintendências de Desenvolvimento ao final da década de 50, como orientação básica da política de desenvolvimento regional. Até hoje, os benefícios administrados pelas Sudene e Sudan, transformadas posteriormente, por meio da Medida Provisória nº 2.145, de 2/5/2001, nas Agências Adene e ADA e agora, mais recentemente, retornando ao "status" de superintendência com a aprovação pelo Congresso Nacional da recriação da Sudene e Sudan, são de grande importância para os Municípios integrantes das suas jurisdições e respondem por grande parte das oportunidades de desenvolvimento ali geradas.

No que diz respeito à Agência para o Desenvolvimento do Nordeste - Adene -, algumas considerações devem ser feitas. O conceito de Nordeste possui duas dimensões, nem sempre coincidentes. A primeira, a de Nordeste como macrorregião do IBGE, que ganha definição como divisão administrativa para coleta e consolidação de dados estatísticos. A segunda dimensão, a do Nordeste como região para planejamento e de identidade socioeconômica, definida como lugar de políticas públicas, sobretudo as de combate às disparidades regionais e sociais.

A respeito da segunda dimensão, isto é, considerando-se o Nordeste como espaço de políticas públicas, deve-se reportar ao Nordeste como região onde se concentra o fenômeno das secas e dos seus efeitos sociais. Esse primeiro momento ganha uma estrutura de ação administrativa com a criação da Inspeção de Obras contra a Seca - Iocs -, posteriormente transformada em Inspeção Federal de Obras contra as Secas - Ifocs -, e do atual Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS. Assim, com o intuito de definir uma área de atuação para esse órgão, foi estabelecido um perímetro, conhecido como Polígono das Secas. Aqui começa a nascer o Nordeste tal qual o conhecemos hoje.

Um segundo marco foi a mudança do enfoque hídrico para o enfoque econômico. Isso ocorreu quando foi criado o Banco do Nordeste. A percepção da situação do Nordeste se transformou, agora não mais restrita a seus aspectos climáticos e ecológicos, mas ampliada para sua dimensão econômica: região subdesenvolvida com deficiências econômicas estruturais.

Ao Banco do Nordeste foi dada a incumbência de iniciar uma transformação dessa realidade; o instrumento seria o crédito orientado, e a área de abrangência de sua ação, o Polígono das Secas.

A abordagem se refina e ganha relevância com o problema das disparidades regionais e sociais. O Nordeste é visto, então, como região subdesenvolvida, na qual o governo central deve priorizar suas ações, para amenizar e combater os desequilíbrios regionais, sobretudo os sociais, pois ali se encontram os piores indicadores socioeconômicos do País.

Nesse momento, começa a se consolidar o Nordeste como região de planejamento. No entanto, ao definir sua área de atuação, a Adene cria um conceito próprio de Nordeste, reafirmando a concepção de uma região de planejamento: o Nordeste seria composto de nove estados e mais a região Mineira do Polígono das Secas. Estavam então, a partir daí, praticamente definidas as fronteiras do Nordeste legal (legal para efeitos de políticas públicas). Assim, desta fronteira legal, tem-se uma parcela do Estado de Minas Gerais que integra o Nordeste (área da Adene). É a região mineira do Nordeste, a RMNe, que se caracteriza pelos indicadores socioeconômicos muito parecidos e por vezes bem piores que os encontrados nos outros Estados que compõem a Adene.

Em 2002 foi criado, pela Lei nº 14.171, de 15/1/2002, o Idene, em substituição às antigas Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - Codevale - e Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - Sudenor -, tendo como Municípios integrantes da área

de abrangência aqueles pertencentes às mesorregiões Norte de Minas e Mucuri e os demais Municípios integrantes das Bacias Hidrográficas dos Rios Jequitinhonha e São Mateus, além dos Municípios da microrregião de Curvelo, pertencente a Mesorregião Central Mineira. Esse novo organismo, por meio de sua lei de criação, estendeu sua atuação a 22 comunidades que não eram abrangidas pela Agência anterior.

Vale ressaltar que, desde sua posse, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, por meio do Ministério da Integração, pretendeu a recriação da Sudene, e com este intuito estudos foram realizados tendo como base uma política de desenvolvimento para o Nordeste. Proposta que trata do assunto tramita no Congresso Nacional, foi aprovada pelo Senado da República e aguarda reanálise da Câmara dos Deputados.

Sobre a importância da Sudene, que por anos ficou descaracterizada dos princípios que nortearam sua criação, seu idealizador, o economista e intelectual, Prof. Celso Furtado, disse o seguinte em 2001: "A Sudene é uma grande conquista política do Nordeste. Sua importância cresce em face dos problemas criados pela globalização econômica que ameaça a soberania nacional".

Sensível à esta situação de desigualdades, o Governador Aécio Neves, por meio da Lei Delegada nº 61, de 29/1/2003, criou a Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas Gerais, vinculada diretamente ao Gabinete da Governadoria. Esse órgão tem por objetivo a promoção e o desenvolvimento destas áreas de exclusão, por meio de políticas públicas que incluem a parceria com organismos federais como a Adene, mas não necessariamente dependentes somente das ações destas organizações.

Há que ressaltar que o Governador do Estado já se manifestou sobre a necessidade de ações legais e efetivas para diminuir as desigualdades regionais no Estado, por meio da promoção destas regiões. Em 27/6/2001, quando o atual Governador assumiu interinamente a Presidência da República, editou a Medida Provisória nº 2.156, que tornou os Municípios pertencentes ao Vale do Mucuri parte da área de abrangência da Adene.

Quando tomou a decisão para a criação da Secretaria de Estado Extraordinária, o Governador não beneficiou somente os Municípios pertencentes à área mineira da Adene, mas ampliou a abrangência da Secretaria Extraordinária para todo o Norte de Minas, os Vales do Jequitinhonha e Mucuri e parte do Rio Doce. De qualquer maneira, há que falar que a inclusão de novos Municípios na jurisdição das Superintendências, hoje Agências, obedece a um conjunto de critérios referidos, basicamente, à necessidade de manter no âmbito de toda a jurisdição uma homogeneidade de características e de carências, responsáveis pela manutenção de uma identidade regional, com base na qual se organizam as iniciativas oficiais necessárias para superação daquelas dificuldades. Foi seguindo esses fundamentos que o Congresso Nacional decretou e o Presidente da República sancionou, em 1998, a Lei nº 9.690, incluindo na área de jurisdição da Adene Municípios mineiros integrantes do Vale do Jequitinhonha e Municípios do Norte do Espírito Santo. São áreas cuja situação de pobreza e características climáticas as tornam uma real extensão da região nordestina, em estreita coerência, portanto, com os fundamentos e objetivos daquela Agência de Desenvolvimento.

Nesse contexto, causou espécie a não-inclusão dos Municípios mineiros que compõem as Microrregiões de Conceição do Mato Dentro, Diamantina, Guanhães e Peçanha na área de abrangência da nova Secretaria, em tudo semelhantes àqueles pertencentes e, ainda mais, geograficamente integrantes do mesmo conjunto.

Fácil é detectar a precária condição de vida da população nos Municípios atendidos por essas duas associações microrregionais. No que concerne à avaliação de alguns índices como o de Desenvolvimento Humano - IDH -, verificamos índices bem próximos aos encontrados nos Municípios atendidos pela Secretaria Extraordinária, por vezes piores. Da análise dos dados de Desenvolvimento Humano de 2000, tem-se que o IDH no País foi de 0,757 naquele ano (quanto mais próximo de um, maior o grau de desenvolvimento). Nesta mesma série, Minas Gerais encontrava-se acima da média nacional, com IDH de 0,766. Mas, da análise dos dados mineiros, se encontrarão grandes disparidades regionais, como ocorre na região em estudo, onde os índices do IDH giram em torno de 0,500, bem abaixo da média do Estado e ainda longe da nacional.

Quando se analisam outros índices pelo mesmo prisma, chega-se às mesmas conclusões. A região de interesse se aproxima mais daquela definida como de abrangência da Secretaria Extraordinária. Mas, apesar das diversidades encontradas e da situação adversa de hoje, há que falar das potencialidades existentes na região, o que a torna extremamente viável à implementação de políticas públicas de desenvolvimento regional, que, por meio de medidas de planejamento e gestão competente dos recursos naturais e humanos, irão com certeza mudar a realidade atual, transformando sensivelmente os índices socioeconômicos atuais.

Os baixos índices socioeconômicos verificados na região não se refletem no potencial de desenvolvimento. Esta realidade poderá mudar sensivelmente a partir da implementação de políticas públicas adequadas de planejamento, tendo como premissa básica o desenvolvimento regional, não mais priorizando somente ações pontuais, como ocorre há anos.

São 45 os Municípios integrantes das Microrregiões de Conceição do Mato Dentro, Diamantina, Guanhães e Peçanha, cuja população total se encontra na casa dos 390.000 habitantes (IBGE 2002).

Microrregião de Conceição do Mato Dentro: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabem, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas, Serro.

Microrregião de Diamantina: Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Presidente Kubitschek, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves.

Microrregião de Guanhães: Braúnas, Carmésia, Coluna, Divinolândia de Minas, Dores de Guanhães, Gonzaga, Guanhães, Materlândia, Paulistas, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, São João Evangelista, Sardoá, Senhora do Porto, Virginópolis.

Microrregião de Peçanha: Água Boa, Cantagalo, Frei Lagonegro, José Raydan, Peçanha, Santa Maria do Suaçuí, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Maranhão.

Da análise dos dados da recente publicação "Atlas da Exclusão Social no Brasil", pode-se verificar a presença de boa parte dos Municípios citados entre aqueles de pior índice de exclusão social e desigualdades, o que pode ser verificado com clareza no Mapa da Exclusão Social para Minas Gerais, parte desse estudo na qual as manchas vermelhas apresentam as regiões de pior índice, o que ocorre tanto na região em estudo quanto na área abrangida pela Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas.

O evidente mérito da proposição, conforme demonstrado, será, com certeza, percebido pelos ilustres colegas Deputados da Assembléia Mineira, que se juntarão na intenção de conceder ao grupo de Municípios especificado melhores condições de alcançar o seu desenvolvimento, por meio da aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI nº 2.180/2008

Declara de utilidade pública a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - Acispes -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - Acispes -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Agência de Cooperação Intermunicipal - Acispes é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Juiz de Fora. Tem a finalidade primordial de assegurar condições favoráveis para que os Municípios associados executem, com eficiência, os programas e as metas do SUS - Sistema Único de Saúde. A Acispes está em pleno funcionamento desde 2005; seu estatuto está devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos. A entidade está, assim, apta a ser reconhecida de utilidade pública estadual.

Solicito, portanto, dos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.181/2008

Dá a denominação de Rodovia Prefeito Ely Pereira ao trecho da Rodovia MG-132 que liga os Municípios de Alto Rio Doce e Cipotânea.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Prefeito Ely Pereira o trecho da Rodovia MG- 132 que liga os Municípios de Alto Rio Doce e Cipotânea.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Braúlio Braz

Justificação: Nascido no Município de Cipotânea, em 17/10/50, Ely Pereira ali viveu até terminar o ensino fundamental. Fez o 2º grau em Barbacena, na Escola Agrícola, e continuou seus estudos em Brasília (DF), buscando uma vida melhor. Caracterizava-se pela personalidade forte e carismática, porém humilde.

Durante 20 anos, foi empresário no ramo de segurança privada. Pertencia a uma família de tradição política que viveu e lutou por Cipotânea. Descendia de homens de expressiva significação nos meios político e religioso. De sua família saíram Prefeitos que transformaram essa cidade, desde a emancipação do Município até os dias de hoje.

Portanto, Ely seguiu o exemplo de sua família, o de amar e trabalhar por sua terra natal. No dia 24/6/2007, deixou este mundo. Cipotânea perde a alma que encantou a todos.

Por todos os seus feitos e trajetória, a homenagem que se lhe pretende prestar é oportuna e meritória.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.182/2008

Dá a denominação de Rodovia Walter Luiz da Silva ao trecho da Rodovia MG-265, que liga o Município de Divino à BR-116.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Walter Luiz da Silva o trecho da Rodovia MG- 265, que liga o Município de Divino à BR-116.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Braúlio Braz

Justificação: Walter Luiz da Silva nasceu no dia 25/8/24, na cidade de Luizburgo. Teve uma infância marcada pelo trabalho árduo na lavoura, pois, aos 11 anos de idade ficou órfão de pai e auxiliava a mãe no sustento do lar.

Foi casado com Anair Fernandes Belan, com quem teve três filhos: Maria de Lourdes da Silva Schayder, Newton Luiz Fernandes e Marina Célia da Silva Pessoa. No ano de 1958, ficou viúvo, casando-se pela segunda vez no ano de 1964, com Maria de Lourdes Siqueira da Silva, com quem teve cinco filhos.

Agropecuária e comerciante, chegou a ser um dos grandes produtores de café da cidade de Divino e região.

Amigo de todos, homem simples, sempre teve sua casa cheia de pessoas em busca de ajuda, recebendo a todos com muito carinho. Era, sobretudo, de personalidade marcante, dotado de um espírito comunitário e público, fatos estes que o levaram a ingressar na vida política.

Sua dedicação e dinamismo fizeram dele figura de destaque na região.

No período de 1977 a 1979, ocupou a Presidência da Escola da Comunidade, hoje Escola Estadual Melo Viana.

No ano de 1978 foi eleito Vereador com 576 votos pela Aliança Renovadora Nacional - Arena. Em seu mandato registrou-se seu empenho pela construção de pontes, pavimentação de estradas, construção de escolas rurais, expansão da rede de esgoto. Lutou pela melhoria do atendimento médico e dentário e ainda pela volta da Comarca.

Em 1980, foi Presidente da Câmara, e, posteriormente, Vice-Presidente.

Foi participante da vida comunitária em todos os níveis: Presidente do Rotary Club de Divino e um dos fundadores do Goitacases Esporte Clube.

Com o apoio do governo estadual, conseguiu realizar diversas melhorias no Município de Divino.

Pensando em realçar a necessidade de uma nova opção de lazer, doou uma parte de sua fazenda para a construção de uma praça de esportes, a qual se transformou, posteriormente, no Clube Social Divinense, onde hoje funciona a Apae.

Implantou no ano de 1986, a Agência Regional do Ipsemg de Divino, com o apoio do governo estadual.

Walter Luiz da Silva, cidadão prudente, habilidoso, inteligente, e, sobretudo, desejoso de servir ampla e intensamente a todos, veio a falecer no dia 1º/9/98.

Mesmo tendo nascido em outro Município, fez do Divino sua terra natal. Viveu e trabalhou em prol do Município que tanto amou. A este e à sua família dedicou plenamente sua vida e atenção.

Por todos os seus feitos e trajetória, a homenagem que lhe está sendo prestada é oportuna e meritória.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.183/2008

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Educacional João Wesley – ABEJW –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente e Educacional João Wesley – ABEJW –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação Beneficente e Educacional João Wesley, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade promover assistência social, beneficência e educação aos segmentos mais carentes do Município de Uberlândia. Com esse intuito, faz intercâmbio com associações semelhantes, buscando troca de experiências e apoio às atividades que realiza.

Por essas razões, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.184/2008

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, com sede no Município de Extrema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, com sede no Município de Extrema.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, em funcionamento desde o dia 30/1/2006, tem sede no Município de Extrema e é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos.

Seu objetivo é prestar serviços de assistência social a adolescentes, adultos e idosos. Para tanto, organiza e administra comunidades terapêuticas, centros de recuperação, abrigos ou outros institutos ou departamentos. Pretende-se, com este projeto, assegurar-lhe melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

Tendo em vista que a entidade atende, ainda, aos requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.185/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Roseira - Ambro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Roseira - Ambro -, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro da Roseira - Ambro -, em funcionamento desde 26/9/2005, com sede no Município de Extrema, é uma entidade de natureza civil, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado.

A referida associação tem por finalidade verificar as reivindicações populares, socioeconômicas e culturais em seu sentido amplo, por meio de estudos e ações comunitárias visando à melhoria da qualidade de vida, dos serviços de atendimento à infância, à adolescência e à terceira idade, do saneamento básico, da saúde, da educação, do transporte, da cultura, do lazer e das técnicas alternativas.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à entidade melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que a mesma atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.186/2008

Declara de utilidade pública a Associação Monsenhor Lincoln Ramos, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Monsenhor Lincoln Ramos, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Eros Biondini

Justificação: A Associação Monsenhor Lincoln Ramos é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade prestar assistência a pessoas carentes, moradores de rua, desempregados, dependentes químicos, andarilhos e excluídos da sociedade.

Assim, desenvolve suas atividades em prol das pessoas em situação de vulnerabilidade existentes no Município de Ubá, buscando inseri-las no mercado de trabalho e no convívio social.

Pela importância social de suas atividades, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.187/2008

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Ensinaamentos de Jesus, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Ensinaamentos de Jesus, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Deiró Marra

Justificação: O Centro Espírita Ensinaamentos de Jesus é uma associação de caráter religioso, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, com sede no Município de Patrocínio.

Objetivando divulgar e estudar a doutrina espírita com base nas obras codificadas por Allan Kardec, praticar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, a caridade cristã por meios e modos ao seu alcance, fazer a assistência social, com visitas periódicas aos enfermos, aos asilos, aos encarcerados, o Centro Espírita está em funcionamento desde 15/11/31.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com vistas a sua declaração de utilidade pública. Assim, peço o costumeiro apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.188/2008

Declara de utilidade pública a Fraternidade Feminina Clube das Acácias "Luz e Humanidade", com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade Feminina Clube das Acácias "Luz e Humanidade", com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Deiró Marra

Justificação: A Fraternidade Feminina Clube das Acácias "Luz e Humanidade", com sede no Município de Patrocínio, é entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

A entidade tem como princípios gerais a defesa dos direitos essenciais da família, a fidelidade de devotamento à Pátria, a obediência à lei e a dedicação à comunidade.

Entre os objetivos básicos da Fraternidade estão o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, cívicas e filantrópicas tais como a proteção da saúde, da família, da gestante, da criança e do idoso, além do combate à fome, à desnutrição e à mortalidade infantil, orientação às gestantes e sobre planejamento familiar, prevenção do câncer e doenças cardíacas e orientação para a higiene bucal, desenvolvendo, ainda, programas de atividades orientadas para grupos de idosos.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com vistas ao título declaratório de utilidade pública. Assim, peço o costumeiro apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.189/2008

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Carlin Moura

Justificação: A Associação das Mulheres de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo, fundada em 26/4/2003, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, e que está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, conforme documentação apresentada.

A Associação das Mulheres de Pedro Leopoldo, em parceria com as moradoras, tem proporcionado melhoria na qualidade de vida daqueles mais necessitados. Suas atividades estão direcionadas a criar condições para realizações de encontros, seminários, palestras e debates. Para tanto realiza cursos de formação profissional, oficinas de arte, balé, tricô, entre outras atividades, identificando carências da comunidade e trazendo-as para mais perto da associação, visando disseminar a consciência de igualdade de direitos entre homens e mulheres, e combater a violência contra a mulher.

A entidade desempenha ainda papel importante em outros setores carentes do Município, como creches e asilos, além de buscar tratamento psicológico para mulheres e crianças que sofreram alguma forma de violência.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual torna-se, portanto, essencial para a Associação das Mulheres de Pedro Leopoldo, a fim de que possa celebrar convênios com órgãos públicos estaduais, ampliando dessa forma esse relevante trabalho pela sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.190/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Amigos e Defensores dos Moradores do Bairro Ipê - ADMI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Amigos e Defensores dos Moradores do Bairro Ipê - ADMI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2008.

Fábio Avelar

Justificação: Este projeto de lei visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Amigos e Defensores dos Moradores do Bairro Ipê - ADMI -, com sede no Município de Belo Horizonte. Fundada em março de 2005, ela tem como finalidade principal congregar os habitantes do Bairro Ipê em torno de seus objetivos fundamentais, buscando soluções para seus problemas, promovendo o desenvolvimento comunitário e proporcionando condições adequadas de habitação, trabalho, recreação e desenvolvimento.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REquerimentos

Nº 2.085/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Cemig, pelo transcurso do 56º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.086/2008, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Rogério dos Santos, Vereador à Câmara Municipal de Juiz de Fora. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.087/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas a que sejam criadas mais duas varas criminais na Comarca de Montes Claros. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.088/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, da Divisão de Operações Especiais - Deoesp -, pelo excelente trabalho desenvolvido na apuração do homicídio e da tentativa de homicídio que vitimaram, respectivamente, Mauro Costa Dias e Adriano Rodrigues Miranda, em 9/9/2007, na zona rural de Tarumirim.

Nº 2.089/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, da Delegacia Especializada na Apuração de Furtos e Roubos de Veículos, pela conclusão do Inquérito nº 099/2007, destinado à investigação de práticas criminosas no Município de Betim.

Nº 2.090/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Governador Aécio Neves correspondência do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - Sindpol -, na qual é relatada a usurpação de competências ou atribuições da Polícia Civil por parte da Polícia Militar do Estado, e sejam adotadas as devidas providências. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.091/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social cópias do processo administrativo que ensejou a dispensa do Agente de Segurança Penitenciária Leonardo Henrique Ferreira, da Penitenciária Nelson Hungria. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.092/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo à Juíza Ângela Maria Catão Alves, da 11ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, do Tribunal Regional Federal, com vistas a que solicite ao DNIT a apresentação, no Processo nº 2000.38.00.009112-8, de uma planta da intervenção na BR-040, nas proximidades do Bairro Novo Boa Vista, Município de Contagem, do cadastramento dos imóveis e das famílias diretamente atingidas por tal intervenção, de um plano de remoção e reassentamento dessas famílias e de um posicionamento institucional sobre a possibilidade de indenização dessas famílias, com as respectivas regras; e com vistas a que

suspenda os efeitos da liminar concedida no referido processo.

Do Deputado Carlos Pimenta e outros, em que solicita seja criada a Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Têxtil e de Confecções do Estado de Minas Gerais. (- À Mesa da Assembléia.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Cultura, de Transporte, de Administração Pública, de Saúde e de Segurança Pública e dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Agostinho Patrús Filho.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Deiró Marra, a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, André Quintão e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.149/2007, dos Deputados Durval Ângelo e André Quintão, ao Projeto de Lei nº 2.177/2008, do Governador do Estado, por guardarem semelhança e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Mesa da Assembléia, 19 de março de 2008.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 2.092/2008, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Cultura - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 18/3/2008, dos Projetos de Lei nºs 1.954/2007 e 2.006/2008, do Deputado Elmiro Nascimento, 1.971/2007, da Deputada Rosângela Reis, e 2.007/2008, do Deputado Eros Biondini, e dos Requerimentos nºs 1.934 e 2.047/2008, do Deputado Doutor Viana, e 1.971/2008, do Deputado Roberto Carvalho; de Transporte - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 18/3/2008, do Projeto de Lei nº 2.004/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e dos Requerimentos nºs 1.891 e 1.892/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.907 a 1.909/2008, do Deputado Eros Biondini, 1.917/2008, da Comissão de Participação Popular, 1.927 e 1.928/2008, da Comissão de Direitos Humanos, 1.939 e 1.942/2008, da Comissão de Participação Popular, 1.973/2008, do Deputado Doutor Viana, 1.999/2008, da Comissão de Participação Popular, 2.011/2008, do Deputado Doutor Viana, 2.024 e 2.028/2008, do Deputado Walter Tosta, 2.029/2008, do Deputado Bráulio Braz, 2.045/2008, da Comissão de Participação Popular, e 2.046/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Administração Pública - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 18/3/2008, dos Requerimentos nºs 1.961/2008, da Comissão de Participação Popular, 2.017, 2.019 e 2.020/2008, do Deputado Jayro Lessa, 2.025/2008, do Deputado Walter Tosta, e 2.031/2008, da Comissão de Direitos Humanos; de Saúde - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 19/3/2008, dos Projetos de Lei nºs 1.739/2007, do Deputado João Leite, 1.972/2007, da Deputada Rosângela Reis, e 1.991/2008, da Deputada Gláucia Brandão, e dos Requerimentos nºs 2.008 e 2.059/2008, do Deputado Carlin Moura, e 2.013/2008, do Deputado Doutor Viana; e de Segurança Pública - aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 19/3/2008, do Projeto de Lei nº 2.036/2008, da Deputada Cecília Ferramenta, e do Requerimento nº 2.018/2008, do Deputado Jayro Lessa (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Agostinho Patrús Filho - indicando os Deputados Rômulo Veneroso e Wander Borges para Vice-Líderes do Bloco Parlamentar Social (Ciente. Designo. Às Comissões.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Almir Paraca, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.313/2007. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arque-se o projeto.

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.604/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel que especifica, 1.632/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - a doar ao Município de Campo Belo o imóvel que especifica, e 1.817/2007, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Manhuaçu o imóvel que especifica (À sanção.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado André Quintão. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a

palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ademir Lucas, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Irani Barbosa. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Irani Barbosa.

- O Deputado Irani Barbosa profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Gostaria que V. Exa. solicitasse ao Deputado Getúlio Neiva que fizesse a leitura desse veto e desse parágrafo que beneficia secretarias. Peço a V. Exa. que seja condescendente e faça essa leitura. Sr. Presidente, gostaria que outra pessoa fizesse a leitura para que eu não saia daqui com o sentimento de que talvez não tenha sabido interpretar o que está no projeto e no veto.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos referidos trechos da Mensagem nº 152/2008.

O Sr. Secretário (Deputado Getúlio Neiva) - (- Lê:) "Entretanto, o § 61 ora discutido autoriza a redução de carga tributária do combustível destinado à cooperativa de táxis para uso de seus cooperados. Desse tratamento resulta que as pessoas que estiverem vinculadas à cooperativa terão tratamento diferente, mais benéfico do que os motoristas de táxis que não forem ligados à cooperativa. Inexiste qualquer semelhança entre os taxistas vinculados à cooperativa de táxis e os demais, que justifica serem os primeiros beneficiados com carga tributária reduzida. Tal redução terá o efeito de promover a concorrência desigual entre os motoristas autônomos de táxis, o que é expressamente vedado pela Constituição e contraria o interesse público.

§ 42 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas com mercadoria de propriedade do cooperado ou associado e a ele destinada, quando promovidas pela cooperativa ou associação de que faça parte, instituída para cumprir as obrigações tributárias em nome de seus filiados e detentora de inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do regulamento."

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, tenho a impressão de que li e entendi corretamente.

- O Deputado Irani Barbosa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalcleber Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Agradeço-lhe, Sr. Presidente. Seguindo o raciocínio do Deputado Getúlio Neiva, respeitamos muito o Ministério Público, que deu uma grande contribuição à redemocratização, pois atuou em defesa dos interesses sociais, da ética e da transparência. Reconhecemos que esse órgão possui excelentes Promotores que desenvolvem um bellissimo trabalho. Todavia, temos de dizer também que ocorrem excessos, principalmente do ponto de vista administrativo e eleitoral. Muitas vezes, um Promotor Eleitoral assume uma responsabilidade, mas não entende nada de direito eleitoral, não aprendeu essa disciplina na faculdade. Muitas vezes até recebe um "plus" de salário para atuar como Promotor ou Juiz Eleitoral e quando começa a aprender alguma coisa é substituído por outro. Citarei o exemplo de um absurdo que aconteceu agora, à tarde. Estamos realizando uma campanha em todo o Estado objetivando a redução da tarifa da energia elétrica da Cemig. Estávamos em Coromandel colhendo assinaturas para um abaixo-assinado e fixando cartazes. De repente, a Promotora da cidade, Sandra Guimarães Cardoso, chegou acompanhada de policiais, pegou os cartazes e os colocou dentro de seu carro. Presenciamos uma cena de autoritarismo e arbitrariedade total, uma vez que, sem decisão judicial, a Promotora tomou essa atitude unilateral, infringindo a legislação. Para tanto, alegou que nossa equipe estava fazendo propaganda política. Não entende nada de direito eleitoral. Registro aqui o nosso repúdio. Vamos tomar todas as providências legais cabíveis. Depois fomos à cidade de Abadia dos Dourados, com cujos policiais ela entrou em contato. Disse que, se a nossa equipe estivesse lá, iria apreender nosso veículo, que era um ônibus, bem como todo o material que estávamos utilizando. Disse que não poderíamos ficar na cidade nem mesmo para colher assinaturas para o abaixo-assinado, o que, aliás, é um direito de todo cidadão. Está previsto na Constituição que todo cidadão tem o direito de se expressar. E mais: consultamos o TRE para saber se o Deputado pode divulgar sua atividade parlamentar, inclusive em "outdoor". E temos um parecer jurídico do TRE em que se permite, em que é dado esse direito, dizendo que é uma obrigação de todo parlamentar dar publicidade para seus atos. No entanto, vem uma Promotora autoritária dizendo que, se o veículo ficar lá, mandaria apreendê-lo. É um absurdo total. Estamos indignados com essa situação e, na hora, entramos em contato com os policiais, Cbs. Adriano e Correia, solicitando-lhes que fizessem o boletim de ocorrência. Eles iriam lavrar o boletim de ocorrência, no entanto, passados alguns instantes - parece-me -, eles se comunicaram com a Promotora, e ela interferiu na ação, uma vez que não queriam mais fazer o BO. Entrei em contato com o Deputado Sargento Rodrigues e conversamos muito sobre o caso. Se o boletim de ocorrência não fosse lavrado, iríamos entrar com uma ação contra os policiais por prevaricação. É obrigação deles lavrar o boletim de ocorrência relatando o que tinha acontecido; ou seja, que a Promotora havia feito ameaça dizendo que, se o ônibus ficasse na cidade de Abadia dos Dourados, iriam também apreendê-lo. Situações como essa são lamentáveis e, de certa forma, mancham o trabalho do Ministério Público, que tem excelentes Promotores. Tenho todo o respeito pelo Procurador-Geral, Dr. Jarbas, mas não podemos abaixar a cabeça. Não temos medo, então iremos em frente e tomaremos todas as providências. Essa Promotora tem de ter responsabilidade. Não quero crer que a Promotora tenha sido envolvida pelo sistema político regional ou local - não sei que interesses estão envolvidos -, que tenha agido de má-fé, que não tenha conhecimento da legislação. Promotora Sandra Guimarães Cardoso, pode ter a certeza de que tomaremos todas as providências. Não temos medo. Enfrentamos uma empresa poderosa que tem o faturamento de quase R\$2.000.000.000,00. Enfrentamos também a grande imprensa, que, de certa forma, recebe milhões e milhões da Cemig, os quais são gastos em publicidade. Tentaram chantagear-me, mas não aceitei a chantagem da imprensa nem da empresa. Levantamos a cabeça, fomos adiante e nos mobilizamos, realizando uma grande audiência. Milhares e milhares de pessoas assinaram o abaixo-assinado. Não abaixaremos a cabeça para a senhora, que está infringindo a legislação. Tomaremos todas as providências legais contra essa Promotora, que tem a responsabilidade de cumprir a lei.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica às Deputadas e aos Deputados e a todos que, neste instante, está sendo instalada, no Salão Nobre, a Frente Parlamentar Antidrogas em Minas Gerais.

A Presidência, por ocasião da semana da Páscoa, deseja a todos uma feliz Páscoa e que a paz de Cristo reine nos corações de todos, e não só agora mas para sempre. Que a Páscoa seja perene.

## Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 24, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 27/2/2008

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Almir Paraca e Inácio Franco, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento do ofício da Sra. Karla Yoshida Arns, Assessora Especial do Ministro da Integração Nacional, em resposta ao Requerimento nº 1.556/2007, da Comissão, informando que, entre os projetos selecionados para implementação no Programa de Revitalização, no período de 2007 a 2010, cerca de 70% dos recursos financeiros são destinados a obras de esgotamento sanitário, atendendo a 194 Municípios; a Codevasf é a executora do Programa de Revitalização do São Francisco e Parnaíba e conta com outros órgãos parceiros tanto do governo federal quanto dos governos estaduais cuja parcela da bacia se encontra inserida. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 618/2007 (Deputado Inácio Franco) e 1.706/2007 (Deputado Fábio Avelar), ambos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Almir Paraca); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 16/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Fábio Avelar). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Almir Paraca, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.566/2007 com a Emenda nº 1, apresentada, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Fábio Avelar. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.859/2007 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a realização de audiência pública para discutir o transporte de cargas perigosas no Estado e os eventuais riscos ao meio ambiente, representados por acidentes rodoviários com esses produtos; Almir Paraca em que solicita visita técnica a pontos estratégicos das áreas de proteção ambiental nas quais será promovida a desafetação nos Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Matozinhos, além de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 1.444/2007, de autoria do Governador do Estado, que trata deste assunto; e Wander Borges em que solicita a realização de audiência pública com a finalidade de debater a situação ambiental da exploração mineral executada pela Empabra - Empresa de Mineração Pau Branco Ltda., e especialmente seu projeto de utilizar o sistema viário do Município de Sabará para retirar os resíduos oriundos da exploração mineral de uma mina desativada, localizada em Belo Horizonte. Foi adiada a votação do requerimento do Deputado Deiró Marra em que solicita a realização de audiência pública no Município de Patrocínio para tratar de assuntos ligados ao meio ambiente, em especial a pesca predatória realizada naquela região, a requerimento dos Deputados Fábio Avelar e Almir Paraca. A Presidência comunica o recebimento dos seguintes requerimentos, que serão apreciados oportunamente: do Deputado Fábio Avelar em que solicita a realização de audiência pública com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 1.764/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por meio de aproveitamento da energia solar nas novas edificações que especifica e dá outras providências; e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada visita da Comissão ao Município de Frutal, com a finalidade de conhecer as instalações do Instituto para Ciências Aplicadas da Água (Hidroex), projeto ambiental inédito que está sendo implantado pelo governo de Minas naquele Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Fábio Avelar - Cecília Ferramenta.

### ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 5/3/2008

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Carlos Arantes, Domingos Sávio e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.398/2007, no 1º turno; 1.958 e 1.962/2007, 1.987 e 1.998/2008, em turno único (Deputado Walter Tosta); 1.275 e 1.700/2007, 2.003/2008, em turno único (Deputado Domingos Sávio); 1.940, 1.960 e 1.965/2007, 2.002/2008, em turno único (Deputada Elisa Costa); 2.005 e 2.008/2008, em turno único (Deputado Antônio Carlos Arantes). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.184/2007, com a Emenda nº 1, 1.869, 1.882, 1.883, 1.907, 1.915, 1.919, 1.926, 1.937 e 1.947/2007 (relator: Deputado Domingos Sávio); 1.405, 1.576, 1.735, 1.889, 1.910, 1.922, este com a Emenda nº 1, 1.923 e 1.936/2007 (relator: Deputado Antônio Carlos Arantes); 1.592, 1.728, 1.863, 1.896, 1.897, 1.899, este com a Emenda nº 1, 1.905, 1.913, este com a Emenda nº 1, 1.920, 1.929 e 1.946/2007 (relatora: Deputada Elisa Costa); 1.755 com a Emenda nº 1, 1.861, 1.901, 1.906, 1.914, este com a Emenda nº 1 e 1.918/2007 (relator: Deputado Walter Tosta), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.857, 1.864 e 1.894/2008. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.820, 1.825, 1.840, 1.841 e 1.850/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Domingos Sávio, Walter Tosta e Antônio Carlos Arantes (2) em que solicitam seja realizada audiência pública para se debater a edição de normas gerais, pela União, voltadas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a serem implementadas em parceria com o Estado e os Municípios; solicitam, ainda, que seja formulado apelo ao Presidente e ao Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, bem como ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, para que sejam enviados esforços para priorizar a apreciação da matéria encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República por meio da Mensagem nº 711/2007; Carlin Moura (2) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para se discutir a situação dos funcionários da limpeza da MGS lotados na rede Fhemig e a redução da jornada de trabalho sem redução de salário, matéria em pauta no Congresso Nacional; Doutor Viana em que solicita a realização de audiência pública para se discutir a situação dos feirantes da Feira de Veículos do Mineirão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Rosângela Reis, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Walter Tosta.

### ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 6/3/2008

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, João Leite, Vanderlei Miranda e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Vanderlei Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Antônio Carlos de Oliveira, Promotor de Justiça; e Leopoldo Portela Júnior, Defensor Público-Geral (28/2/2008); Marcos Helênio Leoni Pena, Superintendente Regional do Incri em Minas Gerais; Francisco Vieira Chagas, Delegado-Geral de Polícia; e da Sra. Edlaine Pereira de Sousa, Gerente de Assuntos Jurídicos da Fundação de Assistência Médica e Urgência de Contagem - Famuc (19/3/2008). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Guedes (4), em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao aumento do efetivo policial civil e militar no Norte de Minas e à instalação da Companhia de Polícia Militar no Município de Manga; sejam encaminhadas cópias das notas taquigráficas da reunião realizada no Município de Montalvânia, em 5/3/2008, ao Major PM Jorge Bonifácio, Comandante do 30º Batalhão da Polícia Militar de Januária, e ao Ministério Público Estadual para tomada de providências; ao Corregedor da Polícia Militar e ao Ouvidor da Polícia Civil, cópias das denúncias apresentadas pelo menor Jádriel da Mata de Jesus, para a apuração dos fatos; Durval Ângelo e Paulo Guedes, em que solicitam seja encaminhado à Delegacia de Polícia de Montalvânia e à Chefia Regional da Polícia Civil em Montes Claros pedido de informações sobre o andamento do inquérito instaurado para apurar violência praticada contra o radialista Francisco de Assis da Mata, de Montalvânia; João Leite, em que solicita seja encaminhada aos Deputados Estaduais cópia da correspondência do Rabino Leonardo Alanati, da Congregação Israelita Mineira, em que se posiciona contra todo tipo de preconceito e racismo; Carlin Moura, em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a de Segurança Pública para, em audiência pública, debater a construção e gestão de um complexo penitenciário em Ribeirão das Neves, a ser implementado mediante contrato de parceria público-privada, em regime de concessão administrativa; Durval Ângelo (5), em que solicita seja formulado apelo à 12ª Promotoria de Justiça de Montes Claros com vistas à apuração de denúncia de tortura apresentada por Diego Carneiro Silva, que alega ter sido espancado por policiais militares no Município de Montes Claros; seja formulado apelo ao Corregedor da Polícia Militar com vistas à apuração de possível fraude no preenchimento de Boletim de Ocorrência por policial militar no Município de Montalvânia; seja realizada, visita à Delegacia do Município de Conceição de Alagoas, para averiguar denúncias de tortura sofrida pelos presos; seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a de Meio Ambiente para, em audiência pública, debater os Projetos de Lei nºs 124 e 1.304/2007, que dispõem sobre o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça; e seja realizada reunião para, em audiência pública, obter esclarecimentos sobre a morte de Thiago Zanin de Lima, em 14/12/2007; e Durval Ângelo e João Leite (3), em que solicitam sejam realizadas reuniões para, em audiência pública, debater, na Câmara Municipal de Timóteo, o assassinato de Fernanda Tamara Silva Rosa, ocorrido em dezembro de 2007; e debater sugestões de alteração no Código Nacional de Trânsito que visem à redução de acidentes com vítimas de morte; seja agendada audiência com a Sra. Márcia Milanez, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado, relatora do inquérito 1.0342.06.080313-3/001, para debater o caso de Rafael Renes Tomaz, apenado por crime que afirma não haver cometido. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2008.

Durval Ângelo, Presidente - Luiz Tadeu Leite - João Leite - Padre João.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.197, em 11/3/2008

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar, Neider Moreira e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.197 e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer do relator, Deputado Neider Moreira, que conclui pela manutenção do veto. Suspense-se a reunião por 5 minutos, para a lavratura da ata desta reunião. Reabertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, o Presidente dispensa a leitura da ata, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2008.

Paulo Cesar, Presidente - Neider Moreira - Lafayette de Andrada.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 12/3/2008

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta (substituindo o Deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do PT) e os Deputados Sávio Souza Cruz e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Paulo César Quintal Scofield Soriano, proprietário de imóvel no Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, fazendo denúncias de poluição ambiental causada por obras da Copasa-MG naquela região, e do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 6/3/2008. O Presidente acusa o recebimento Projeto de Lei nº 1.951/2007, em turno único, para o qual designou o Deputado Inácio Franco como relator. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.566/2007 (relator: Deputado Almir Paraca) com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada. Na ausência do relator, o Presidente designa o Deputado Fábio Avelar para elaborar a nova redação do parecer. O Projeto de Lei nº 1.444/2007, no 1º turno (relator: Deputado Sávio Souza Cruz) é convertido em diligência aos seguintes órgãos: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama -, Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM -, Fundação Biodiversitas e Grupo Bambuí de Pesquisas Espeleológicas. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.709/2007. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Deiró Marra em que solicita a realização de audiência pública no Município de Patrocínio para tratar de assuntos ligados ao meio ambiente, em especial a pesca predatória nessa região; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada visita da Comissão no Município de Frutal para conhecer as instalações do Instituto para Ciências Aplicadas da Água (Hidroex), projeto ambiental inédito que está sendo implantado pelo governo de Minas no Município acima referido; Fábio Avelar em que solicita a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 1.764/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de aquecimento de água por meio de aproveitamento da energia solar nas novas edificações que especifica e dá outras providências; e Cecília Ferramenta em que solicita a realização de audiência pública no Município de Ipatinga, com o objetivo de debater os impactos ambientais das atividades industriais da empresa Frigolima, instalada na área urbana do Município. A Presidência recebe os seguintes requerimentos, que serão apreciados oportunamente: do Deputado Fábio Avelar em que solicita que na audiência pública para discussão do Projeto de Lei nº 1.444/2007 seja ouvido também o Sr. Ricardo de Magalhães Barbalho, analista ambiental do Ibama; e do Deputado Durval Ângelo em que solicita a realização de reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Direitos Humanos para debater os Projetos de Lei nºs 124 e 1.304/2007, que dispõem sobre o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os

membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada em 14/3/2008, às 9h30min, na Câmara Municipal de Paracatu, com a finalidade de discutir fatos relacionados com a expansão da Rio Paracatu Mineração S.A., determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2008.

Fábio Avelar, Presidente - Almir Paraca - Inácio Franco.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 25/3/2008

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.197, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado, 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, e 16.318, de 11/8/2006, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado; revoga a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, que dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado, e o art. 10 da Lei nº 14.066, de 22/11/2001, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.250, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 18.251, que institui a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes Selecionadas nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 18.256, que altera a Lei nº 14.870, de 16/12/2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 342/2007, do Deputado Doutor Viana, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso de pessoa portadora de deficiência física, visual ou com mobilidade reduzida em espaço público no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado, que extingue cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 89/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr, que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado nos dias de jogos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 521/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que descreve ao Município de Passa Tempo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG - e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.402/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pavão o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.686/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Barra de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9h30min DO DIA 25/3/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.855/2007, do Deputado Carlin Moura; 2.111/2008, da Deputada Cecília Ferramenta; 2.112/2008, do Deputado Hely Tarquínio; 2.128/2008, do Deputado Wander Borges.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.022/2007, da Deputada Elisa Costa; 2.162/2008, do Deputado Vanderlei Miranda; 1.588/2007, do Deputado Gustavo Valadares; 1.719 e 1.720/2007, da Deputada Elisa Costa; 1.741/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.956/2007, do Deputado Eros Biondini; 1.973/2007, do Governador do Estado; 2.014/2008, do Deputado Walter Tosta; 2.133/2008, do Deputado Adalclever Lopes; 2.138, 2.145 e 2.153/2008, do Deputado Leonardo Moreira .

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.703/2007, do Deputado Carlin Moura; 1.909/2007, do Deputado Getúlio Neiva; 2.117 e 2.118/2008, do Deputado Eros Biondini; 2.119 a 2.121/2008, do Deputado Roberto Carvalho; 2.126/2008, do Governador do Estado; 2.135/2008, do Deputado Luiz Tadeu Leite; 2.137/2008, do Deputado Eros Biondini.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 25/3/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater em audiência pública, as condições das vias de acesso ao Município de Nova Lima.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 horas DO DIA 25/3/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o projeto de retomada da produção de algodão no Norte de Minas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A

REALIZAR-SE ÀS 15 horas DO DIA 25/3/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 horas DO DIA 25/3/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.162/2008, do Deputado Vanderlei Miranda.

Finalidade: discutir problemas relativos ao apostilamento de diretores de escolas estaduais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 25/3/2008, destinada à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, e, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; 2ª Fase, à apreciação dos Vetos à Proposição de Lei nº 18.197, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado, 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado, 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, e 16.318, de 11/8/2006, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de crédito tributário inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado; revoga a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, que dispõe sobre o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, e o art. 10 da Lei nº 14.066, de 22/11/2001, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis, e dá outras providências; à Proposição de Lei nº 18.250, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado; à Proposição de Lei nº 18.251, que institui a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes Selecionadas nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar e dá outras providências; e à Proposição de Lei nº 18.256, que altera a Lei nº 14.870, de 16/12/2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -; do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado, que extingue cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 89/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr, que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado nos dias de jogos, 342/2007, do Deputado Doutor Viana, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso de pessoa portadora de deficiência física, visual ou com mobilidade reduzida em espaço público no Estado, 521/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que descreve ao Município de Passa Tempo, 1.402/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pavão o imóvel que especifica, 1.431/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica, 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais - TFAMG - e dá outras providências, e 1.686/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Barra de Minas o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 24 de março de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ronaldo Magalhães, Ademir Lucas, Padre João e Wander Borges, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/3/2008, às 8h30min, no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga, com a finalidade de discutir, em audiência pública, a revitalização do Ribeirão Ipanema, que separa os Bairros Caçula e Cidade Nobre, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 24 de março de 2008.

Weliton Prado, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE Os PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 166/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

### Relatório

O Governador do Estado, no uso da competência que lhe confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, enviou a esta Casa, por intermédio da mensagem em epígrafe, 17 processos administrativos de legitimação de posse de terra devoluta rural do Estado

A mensagem foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/2/2008 e distribuída a esta Comissão, nos termos dos arts. 188 e 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

### Fundamentação

Por intermédio da Mensagem nº 166/2008, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa 17 processos de legitimação de lotes de terras devolutas rurais, situados nos Municípios de Fronteira dos Vales, Rio Pardo de Minas e Santo Antônio do Retiro, todos com área superior a 100ha e devidamente instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

O inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, de acordo com os seguintes preceitos: a) a legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, com área limitada a 500m<sup>2</sup> e 2.000m<sup>2</sup>, respectivamente; b) a alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; c) a concessão gratuita do domínio de área devoluta rural não superior a 50ha a quem cumpra os requisitos constitucionais; d) em ação judicial discriminatória, limitada a área de 250ha, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, e devolução, pelo ocupante, da área remanescente; e) a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cabe observar, ainda, que o § 6º do art. 247 permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, até a área de 250ha "a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela".

Esclareça-se que a tramitação dos processos far-se-á mediante o disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996, os quais estão desprovidos de vícios jurídicos.

Diante dessas considerações, apresentamos projeto de resolução ao final deste parecer, que aprova as devidas alienações, conforme preceitua a mencionada decisão normativa, com as devidas correções relativas aos nomes de posseiros, em alguns casos, e de localidade em outro, em conformidade com os respectivos autos de processos administrativos.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação de projeto de resolução, a seguir formalizado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2008

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas no anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2008)

Nº	Requerente	Denominação	Município	Área (ha)
1	Adailton Mendes Rodrigues e outro	Fazenda Riacho dos Cavalos	Rio Pardo de Minas	127,3864
2	Ana Aurélia Soares Almeida	Fazenda Chácara	Rio Pardo de Minas	221,4401
3	André Luis Carmo	Fazenda Ouro Verde	Rio Pardo de Minas	169,1426

	Guerra			
4	Antônio Ribeiro de Almeida	Fazenda Salto	Rio Pardo de Minas	101,9519
5	Aristides Teixeira dos Santos	Fazenda Barreirinho	Rio Pardo de Minas	233,2911
6	Clemente José de Oliveira	Fazenda Bonito	Rio Pardo de Minas	239,3916
7	Clemente José dos Santos	Fazenda Cabeceira dos Cocos e Curisco	Rio Pardo de Minas	190,0252
8	Espólio de Paulo de Souza	Fazenda Atoleiro	Rio Pardo de Minas	111,4648
9	Fredson Ferreira da Silva	Córrego Novo	Fronteira dos Vales	103,1470
10	Gasparino Gomes Neto e outros	Fazenda Vereda do Andrequicé	Santo Antônio do Retiro	247,4016
11	José Carvalho Moreira	Fazenda Ponte Nova	Rio Pardo de Minas	248,8797
12	Mateus João de Oliveira e outros	Fazenda Curral Novo	Rio Pardo de Minas	113,4869
13	Orlando Rodrigues dos Anjos	Fazenda Salto Garcia	Rio Pardo de Minas	236,6323
14	Sebastião Pinheiro Braz	Fazenda Brejo	Rio Pardo de Minas	141,5286
15	Tácito de Freitas Costa Júnior	Fazenda Ponte Nova	Rio Pardo de Minas	237,6883
16	Túlio José Mesquita de Carvalho	Fazenda Ponte Nova	Rio Pardo de Minas	244,8360
17	Valdemir Francisco de Souza	Fazenda Pasto Velho	Rio Pardo de Minas	188,8318

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Getúlio Neiva, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 999/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Francisco de Assis, com sede no Município de Lagoa da Prata.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 28/4/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 999/2007 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Francisco de Assis, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade, alterado em 20/2/2008, determina, no parágrafo único do art. 15, que as atividades dos membros da diretoria não serão remuneradas e, no art. 35, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será incorporado a associação congênere.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 999/2007.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Neider Moreira - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.824/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação ao trecho da MG-188 que liga os Municípios de Unai e Cabeceira Grande.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2007 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 11/12/2007, esta relatoria baixou o projeto em diligência ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fim de que prestasse informações que subsidiassem a apreciação da matéria, o que se deu mediante a nota técnica datada de 26/2/2008.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.824/2007 tem por objetivo dar a denominação de Prefeito Sebastião Alves Pinheiro - Tão - ao trecho da MG-188 que liga os Municípios de Unai e Cabeceira Grande, entre a cidade de Unai e o entroncamento da Fazenda Bolívia.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, estabelece a exigência de que o homenageado seja falecido, que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade e a inexistência de outro bem com a mesma denominação no Município.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Por fim, cumpre esclarecer que o DER-MG, mediante a nota técnica de 26/2/2008, manifesta-se favoravelmente à pretensão da proposição em análise e declara inexistir denominação oficial para o segmento rodoviário em causa.

Diante dessas considerações, não há óbice à tramitação, nesta casa, do projeto de lei em análise.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.824/2007.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.867/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao viaduto de retorno da Rodovia MG-10, no Km 30.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 30/11/2007, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 18/12/2007, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de obter informações sobre o referido viaduto. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.867/2007 tem por finalidade dar a denominação de Viaduto Embaixador José Aparecido de Oliveira ao viaduto de retorno da Rodovia MG-10, no Km 30.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão citadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

Para o Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Finalizando, cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido viaduto não possui denominação oficial.

Em razão do que foi mencionado, inexistente óbice à tramitação do projeto de lei em análise nesta Casa.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.867/2007.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.870/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação a trecho da Rodovia LMG-638.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/11/2007 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 18/12/2007, esta Comissão baixou o projeto em diligência ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a fim de que prestasse informações que subsidiassem a apreciação da matéria.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.870/2007 tem por escopo dar a denominação de Rodovia Eli Pinto de Carvalho ao trecho da Rodovia LMG-638 que liga o Distrito de Garapuava, no Município de Unai, ao Município de Uruana de Minas.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão citadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, estabelece a exigência de que o homenageado seja falecido, que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade e não exista outro bem com a mesma denominação no Município.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Por fim, cumpre esclarecer que o DER-MG, mediante nota técnica, se manifesta favoravelmente à pretensão da proposição em análise e declara inexistir denominação oficial para o segmento rodoviário em causa.

Diante dessas considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em tela nesta Casa.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.870/2007.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.904/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação à rodovia que liga o Município de Cabeceira Grande à Rodovia MG-188.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/12/2007 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 18/12/2007, esta Comissão baixou o projeto em diligência ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a fim de que prestasse informações que subsidiassem a apreciação da matéria, o que se deu mediante a nota técnica datada de 5/3/2008.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.904/2007 tem por escopo dar a denominação de Manuel Romualdo da Silva ao trecho rodoviário que liga o Município de Cabeceira Grande à Rodovia MG-188.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão citadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, estabelece a exigência de que o homenageado seja falecido e se tenha destacado por serviços prestados à coletividade, além de inexistir outro bem com a mesma denominação no Município.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Por fim, cumpre esclarecer que o DER-MG se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto e declara inexistir denominação oficial para a rodovia em causa.

Diante dessas considerações, não há óbice à tramitação do projeto de lei em tela nesta Casa.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.904/2007.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.935/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Magalhães, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Itabirana de Handebol, com sede no Município de Itabira.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 15/12/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto

aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.935/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Itabirana de Handebol, com sede no Município de Itabira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver estatuto datado de 15/2/2008) determina no art. 2º, parágrafo único, que os seus Diretores não serão remunerados; e no art. 39, § 1º que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a obras assistenciais de caráter filantrópico.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.935/2007.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.953/2007

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho rodoviário que liga o Município de Conceição de Ipanema à MG-111.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 20/12/2007, vem a matéria a esta Comissão, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 26/2/2008, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, a fim de obter informações sobre o referido trecho rodoviário. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.953/2007 tem por finalidade dar a denominação de Prefeito Geraldo de Barros ao trecho rodoviário que liga o Município de Conceição de Ipanema à MG-111.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

Para o Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Finalizando, cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho rodoviário não possui denominação oficial.

Em razão do que foi mencionado, inexistente óbice à tramitação do projeto de lei nesta Casa.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.953/2007.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira.



Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.965/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto, com sede no Município de Unaí.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.965/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Núcleo de Colonização Rio Preto, com sede no Município de Unaí, que tem por finalidade proteger a saúde da família, da gestante, da infância e da velhice e atua junto ao poder público nas esferas federal, estadual e municipal, com o objetivo de reivindicar melhorias para a coletividade.

Além disso, ela se propõe a desenvolver a agropecuária, a suinocultura, a caprinocultura, a piscicultura e a apicultura da região onde atua, além de executar um trabalho de integração socioeconômica na busca das soluções que melhorem as condições de vida de todos os segmentos. Combate a fome e a pobreza com distribuição de cestas básicas e com a realização de campanhas para arrecadação de recursos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.965/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.988/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia MG-129 que especifica, localizado no Município de Ouro Preto.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2008 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 26/2/2008, esta relatoria baixou o projeto em diligência ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fim de que prestasse informações que subsidiassem a apreciação da matéria, o que se deu mediante a nota técnica datada de 5/3/2008.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.988/2008 tem por escopo dar a denominação de Avenida JN - José Nunes ao trecho da Rodovia MG-129, do km 128 ao km 132, que vai do Distrito de Antônio Pereira até a Vila Residencial Antônio Pereira, localizado no Município de Ouro Preto.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

A regra básica para delimitar a competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência para dispor sobre a matéria, exige que o homenageado seja falecido, tenha-se destacado por serviços prestados à coletividade e a inexistência de outro próprio estadual com a mesma denominação no Município.

Ademais, a Constituição mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Cabe esclarecer que o DER-MG, mediante a nota técnica de 5/3/2008, manifesta-se favoravelmente à pretensão da proposição em análise, pois o referido segmento rodoviário não possui denominação oficial.

Entretanto, é preciso observar que o termo "avenida" refere-se a via urbana, geralmente mais larga do que uma rua, característico de próprios públicos municipais, integrantes do plano diretor de desenvolvimento urbano, que contém normas de edificação, de loteamento, de

zoneamento e diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território. Já as vias destinadas ao tráfego de veículos pertencentes ao Estado, que ultrapassam os limites de um ou mais Municípios, devem ser denominadas rodovias.

Não se trata apenas de uma questão de denominação, mas de identificar a natureza do próprio público, o que determina seu tratamento junto aos poderes públicos e o responsável por sua manutenção e conservação.

Diante dessas considerações, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, para adequar a nova denominação do trecho da Rodovia MG-129 especificado.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.988/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado de Rodovia JN – José Nunes o trecho da MG-129 compreendido entre o Km 128 e o Km 132, localizado no Município de Ouro Preto."

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.997/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Aldeia, com sede no Município de Lajinha.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.997/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Aldeia, com sede no Município de Lajinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (veja alteração registrada em 18/1/2008) determina no art. 1º que as atividades dos seus Diretores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, vantagens ou bonificações; e no art. 26, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.997/2008.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.001/2008

#### Comissão de Segurança Pública

#### Relatório

De autoria dos Deputados Wander Borges e Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe visa instituir a Semana Estadual de Valorização das Forças Armadas.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do

disposto no art. 102, XV, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.001/2008 tem por escopo instituir a Semana Estadual de Valorização das Forças Armadas, a ser celebrada anualmente no mês de setembro, quando serão desenvolvidos eventos, especialmente nas escolas públicas, para divulgação de suas ações.

A Constituição da República, em seu art. 142, prevê que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa, por determinação do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 97, de 1999, as Forças Armadas dispõem de estruturas próprias e um Comandante, oficial-general do último posto da respectiva Força, que exerce sua direção e gestão. Ainda nessa norma, o art. 16 determina que cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Como atribuições subsidiárias, compete à Marinha prover a segurança da navegação aquaviária; orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; além de cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.

Para o cumprimento de sua missão constitucional, a Marinha é responsável pela condução das operações navais brasileiras em geral e, como missão secundária, pela cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil. Tem como patrono o Marquês de Tamandaré, o Almirante Joaquim Marques Lisboa, que prestou relevantes serviços à Pátria.

Ao Exército, além de outras ações pertinentes, cabe como atribuições subsidiárias contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao poder militar terrestre; cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia; cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, entre outras, as ações de patrulhamento, prisões em flagrante delito e revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves.

Sua principal finalidade é ser uma instituição comprometida, de forma exclusiva e perene, com o Brasil, o Estado, a Constituição e a sociedade nacional. Nosso Exército é reconhecido internacionalmente por seu profissionalismo, competência institucional e capacidade de dissuasão, como poder militar terrestre apto a respaldar as decisões do Estado, cooperar para a paz mundial e fomentar a integração regional.

Em tempo de paz, as tropas do Exército estão continuamente preparando-se para atuar em situações de conflito ou guerra, além de atuarem na defesa da faixa de fronteira, em conjunto com a Força Aérea, e para levar alimentos e serviços médicos a pontos isolados do território, participar de campanhas sociais e pesquisas científicas, além da manutenção de estabelecimentos de ensino.

Já a Força Aérea Brasileira – FAB –, também conhecida como Aeronáutica, tem como atribuições subsidiárias orientar, coordenar e controlar as atividades de Aviação Civil; prover a segurança da navegação aérea; contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional; estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária; operar o Correio Aéreo Nacional; cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, quanto ao uso do espaço aéreo e de áreas aeroportuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos que envolvem o tráfico de drogas, armas, munições e passageiros ilegais, agindo em operação combinada com organismos de fiscalização competentes, aos quais caberá a tarefa de agir após a aterragem das aeronaves envolvidas em tráfego aéreo ilícito.

Considerando suas atribuições legais, sua amplitude, seu caráter ambivalente e a visão institucional, a Aeronáutica tem como foco sua atribuição principal e razão de ser como Força Armada: a defesa do Brasil, impedindo o uso do espaço aéreo brasileiro e do espaço exterior para a prática de atos hostis ou contrários aos interesses nacionais. Para isto, dispõe de capacidade efetiva de vigilância, de controle e de defesa do espaço aéreo, sobre os pontos e áreas sensíveis do território nacional, com recursos de detecção, interceptação e destruição.

Diante dessas considerações, o projeto de lei em análise apresenta-se oportuno e meritório, pois cria uma semana específica para a valorização dessas instituições, responsáveis pela garantia da soberania e integridade nacional. Embora nossas fronteiras sejam pacíficas e o imenso mar que banha as costas brasileiras, livres de guerras, há áreas marítimas que precisam ser patrulhadas, vazios demográficos que precisam ser guardados e espaços aéreos vigiados, tornando a Marinha, o Exército e a Aeronáutica imprescindíveis para nossa Nação.

Por fim, cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de suprimir informações desnecessárias e adequar o texto à técnica legislativa

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.001/2008 em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente - Délio Malheiros, relator - Luiz Tadeu Leite - Paulo Cesar.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.002/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Názia – Ascna –, com sede no Município de Vespasiano.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.002/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Názia, com sede no Município de Vespasiano, que tem por finalidade coordenar as obras e os movimentos sociais dos moradores do referido bairro, articulando a sua interação para o esforço de solucionar os problemas sociais, econômicos, educacionais e de saúde.

Além disso, promove o desenvolvimento do potencial da coletividade e a mobilização de recursos, proporcionando a elaboração de planos de melhoramentos e de bem-estar para todos. Por meio do estudo dos problemas que os afetam e das alternativas de solução, concorre para dinamizar e fortalecer os laços comunitários.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.002/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.016/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade, Justiça e Trabalho nº 37, com sede no Município de Guaxupé.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/2/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.016/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade, Justiça e Trabalho nº 37, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 5º, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será arrecadado e administrado pela Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, e, no § 2º do art. 15, que os ocupantes dos cargos institucionais não percebem remuneração pelo desempenho de suas atribuições.

Por fim, cabe ressaltar que, consoante o disposto no art. 1º do estatuto da associação, verifica-se que o art. 1º do projeto apresenta erro material relativo ao nome da entidade, razão pela qual apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.016/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Fraternidade, Justiça e Trabalho nº 37 - Oriente de Guaxupé -, com sede no Município de Guaxupé."

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.038/2008

##### Comissão de Saúde

##### Relatório

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Grupo Vida Nova em Cristo, com sede no Município de Patrocínio.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.038/2008 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Vida Nova em Cristo, com sede no Município de Patrocínio, que tem por finalidade orientar preventivamente quem ainda não se tornou dependente químico e recuperar aqueles que já se tornaram viciados.

O Grupo também promove iniciativas de habilitação de pessoas com necessidades especiais, bem como dá apoio e suporte às suas famílias. Seu compromisso estatutário se completa com a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e com o esforço de inserção de seus assistidos no mercado de trabalho.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

##### Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.038/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Carlos Pimenta, relator.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.220/2007

##### Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

##### Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivo à Lei nº 14.171, de 15/1/2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 2/6/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe-nos agora analisar o mérito da proposição.

##### Fundamentação

O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – é uma autarquia territorial integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo. Criado em 2002, o Idene é o resultado da fusão de duas instituições: a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha – Codevale – e a Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas – Sudenor –, órgão que integrava a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – Seplan.

O Idene atua nas regiões mais pobres do Estado, com jurisdição em 188 Municípios, por meio de diversas ações, como os Programas de Turismo Solidário, Projeto Rondon, Programa Comunidade Viva, Programa Sorriso no Campo, entre várias outros que buscam superar ou atenuar as condições sociais degradantes que tornam sofrida a vida de grande parte da população dessa região.

Os Municípios de que trata a proposição em exame – Arinos e Formoso – limitam com as áreas beneficiadas pelo Idene e apresentam situação socioeconômica similar à de seus vizinhos. Segundo o "Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil", publicado pela Fundação João Pinheiro em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD –, 65% da população do Município de Arinos encontra-se abaixo da linha da pobreza, ou seja, a renda familiar "per capita" é inferior a R\$75,50, e 40% dos domicílios urbanos não dispõem de água encanada. No Município de Formoso, por sua vez, 60% da população encontra-se abaixo da linha da pobreza, sendo que 38% da população urbana não dispõe de água encanada. Estes dados revelam a conveniência de que os referidos Municípios sejam abrangidos pela ação do Idene, com o propósito de reduzir a desigualdade social no território mineiro.

##### Conclusão

Pela razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.220/2007 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Weliton Prado, Presidente e relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Lúcia Mendonça, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica e dar outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 10/7/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 29/8/2007, esta relatoria houve por bem baixar em diligência o projeto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que se pronunciasse sobre a pretendida alienação e a atual situação do imóvel. Atendida a solicitação, passamos a exarar a fundamentação desta peça opinativa.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.420/2007 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Senador Cortes um terreno urbano edificado com 1.050,90m<sup>2</sup>, situado na Rua Major Salgado, nº 66, Centro, nesse Município, com limites e confrontações conforme descritos no art. 1º, correspondente ao imóvel nº 5, registrado sob o nº 4.111, a fls. 4 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha.

Segundo esclarecimentos do autor, o referido bem é objeto da Lei nº 16.040, de 31/3/2006, que autorizou sua doação àquele Município para que se destinasse à instalação da Câmara Municipal, embora no local já estivesse em funcionamento, há vários anos, a Creche Municipal Antônio Monteiro Rocha. Além disso, essa lei cita como endereço do imóvel a Av. Antônio de Souza Rabelo, nº 147, o que não corresponde à realidade. Por fim, em virtude de averbação ocorrida em 2/8/2006, portanto, posterior à promulgação da lei, a área do imóvel passou a ser de 1.050,90m<sup>2</sup>.

Dessa forma, a proposição em análise pretende sanar essas questões pela edição de nova lei e revogação da citada Lei nº 16.040.

Embora trate de correção de texto já transformado em lei, a matéria submete-se às normas vigentes para a alienação de patrimônio público. Deve, portanto, observar o art. 18 da Constituição mineira e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública. Ambas exigem autorização legislativa para a efetivação da transferência de domínio, sendo que a norma federal impõe ainda a necessidade de interesse público devidamente justificado.

Atendendo a essa exigência, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel a ser doado destina-se ao funcionamento da mencionada creche municipal, para atender a demanda escolar da comunidade local. Para garantia do negócio pretendido, é necessário que se acrescente ao projeto cláusula de reversão do imóvel ao doador na hipótese de descumprimento da finalidade preconizada.

Com o objetivo de satisfazer esse imperativo, bem como de aprimorar o projeto de acordo com a técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, formalizado na parte conclusiva deste parecer.

Por fim, cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Nota Técnica nº 297/2008, manifestou-se favorável à doação do imóvel, uma vez que já se encontra instalada no local a referida creche.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.420/2007 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel constituído de terreno urbano com área de 1.050,90m<sup>2</sup> (mil e cinqüenta vírgula noventa metros quadrados), situado na Rua Major Salgado, nº 66, Centro, nesse Município, registrado sob o nº 4.111, a fls. 4 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Creche Municipal Antônio Monteiro da Rocha.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, vier a ser desvirtuada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 16.040, de 31 de março de 2006.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Neider Moreira.

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Lafayette de Andrada, o projeto em epígrafe dispõe sobre a publicação, pela Imprensa Oficial, dos Termos de Ajuste de Conduta – TAC.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em seguida, veio o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, em reunião realizada no dia 12/3/2008, foi acatada sugestão de subemenda do Deputado Fábio Avelar, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto torna obrigatória e condiciona a validade e a eficácia dos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs – previstos na legislação ambiental, em especial nas Leis nºs 7.772, de 1980, 14.181, de 2002, e 14.309, de 2002, à sua publicação no diário oficial do Estado. Dispõe ainda que os TACs devem versar exclusivamente sobre medidas mitigadoras ou compensatórias e veda a esses documentos a previsão de doações de qualquer tipo a órgãos ambientais do Estado. Finalmente, no seu art. 3º, o projeto dispõe que o pagamento das despesas com a publicação dos TACs será realizado pelo órgão responsável por sua elaboração, mediante recursos orçamentários do referido órgão, sendo vedada a transferência do ônus da publicação para o compromitente.

O TAC ambiental é o meio pelo qual os órgãos públicos legitimados para propor ação civil pública tomam do causador de danos ao meio ambiente o compromisso de adaptar sua conduta às exigências da lei, sob pena de sanções. Em caso de descumprimento das obrigações nele assumidas, o compromisso firmado passa a constituir título executivo extrajudicial. É o que prevê o § 6º do art. 5º da Lei de Ação Civil Pública – Lei Federal nº 7.347, de 24/7/85.

Por meio dos TACs, o causador de danos ao meio ambiente assume o compromisso sobre qualquer obrigação de fazer ou não fazer, ali incluídas a proteção de danos efetivos ou potenciais.

Há, pois, um reconhecimento, firmado em documento pelo causador do dano ambiental, de que a conduta até então seguida não observava as disposições da legislação. O causador do dano ambiental compromete-se, a partir daí, a adequar-se ao preceito legal e submete-se à imposição de sanções pecuniárias, tendo o termo de ajustamento de conduta valor de título executivo extrajudicial.

É importante observar que o causador do dano não é obrigado ou compelido a firmar o compromisso de ajustamento de conduta. O termo é firmado quando o causador do dano reconhece que estava atuando de forma equivocada e concorda em ajustar sua conduta.

A nosso ver, o projeto de lei em tela, ao tornar obrigatória a publicação dos TACs, cumpre um dos princípios democráticos, ao impor uma forma que facilita o controle social e impõe transparência às obrigações decorrentes do Termo de Ajustamento pactuado com o causador dos danos ambientais. Portanto, é uma proposição que tem o mérito de divulgar para a sociedade a forma escolhida de recuperar o meio ambiente dos danos causados pelo empreendedor.

Entretanto, em seu art. 2º a proposição de lei em tela torna excessivamente rígida as vedações às formas de controle dos impactos negativos ao meio ambiente, especialmente os não mitigáveis, ao vedar qualquer tipo de doação aos órgãos ambientais oficiais do Estado. Não obstante reconhecermos que o dispositivo é eficaz para conter alguns desvios verificados nos TACs, que impõem ao empreendedor obrigações tipicamente do Estado, julgamos importante preservar o direito a doações que beneficiariam de forma direta a preservação da natureza.

Assim, propomos a Emenda nº 1 ao projeto, com a finalidade de aperfeiçoar o texto do art. 2º, na qual incluímos a alteração proposta pelo Deputado Fábio Avelar, que visa a garantir que as medidas mitigadoras ou compensatórias sejam implementadas no Município em que ocorrer o dano.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.566/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º – O Termo de Ajustamento de Conduta versará exclusivamente sobre medidas reparadoras, mitigadoras ou compensatórias, de caráter ambiental, a serem aplicadas no Município em que ocorrer o dano, sendo vedada doação de qualquer tipo aos órgãos ambientais oficiais do Estado.

Parágrafo único – A vedação prevista no "caput" não se aplica a doações de bens imóveis a serem incorporados ao patrimônio das unidades de conservação existentes ou que venham a ser criadas no Estado."

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Almir Paraca, relator - Inácio Franco - Wander Borges.

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 1.660/2007 estabelece normas de mensuração de tarifas horárias em estacionamentos de veículos e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/10/2007, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

A proposição em epígrafe objetiva estabelecer regras para os estabelecimentos que exploram serviço de estacionamento de veículos, no que diz respeito à cobrança pelo serviço prestado, especialmente quanto à informação dos valores cobrados e à forma de cobrança.

Nesse passo, o projeto obriga os estacionamentos a manter relógios visíveis ao consumidor nos locais de entrada e de saída e placas afixadas próximas à entrada, com os valores correspondentes ao tempo de permanência no estabelecimento.

Com relação à cobrança pelo serviço prestado, a proposição estabelece que ela seja efetuada de forma fracionada, considerando-se o tempo de 15 minutos para a fração inicial e os de 30 e 45 minutos para as frações subseqüentes, no período correspondente a 1 hora. Ainda de acordo com a proposição, o valor cobrado pelos 15 minutos deve ser o mesmo nas frações subseqüentes e representar parcela aritmética do custo da hora local.

Outra proposta consubstanciada no projeto é a isenção do pagamento pelo serviço prestado na hipótese de descompasso entre os relógios de entrada e de saída e a aplicação de sanções pelo descumprimento das exigências da futura lei.

Inicialmente, por ser oportuno, cumpre-nos ressaltar que, no âmbito federal, tramitam, na Câmara dos Deputados, vários projetos de lei objetivando dispor sobre a cobrança da taxa de estacionamento, destacando-se os que propõem a isenção do pagamento (Projeto de Lei nº 1.402/2007), a gratuidade do serviço (Projetos de Leis nºs 7.231/2006 e 2.889/2007) e a cobrança por tempo fracionado (Projeto de Lei nº 352/2007). Saliante-se que muitos desses projetos estão apensados a outros por tratarem de matérias correlatas. No âmbito municipal, mormente no Município de Belo Horizonte, a intenção de regulamentar a cobrança pelo estacionamento de veículos já se materializou na Lei nº 8.616, de 14/7/2003, que contém o Código de Posturas desse Município e cujas regras guardam bastante semelhança com a proposição em estudo.

Outrossim, podemos citar a Lei nº 10.334, de 18/11/2002, do Município de Juiz de Fora, que estabelece normas de mensuração de tarifas horárias em estacionamentos de veículos e dá outras providências, exigindo a cobrança fracionada em termos semelhantes aos da proposição em tela (art. 3º); e a Lei nº 5.232, de 30/10/2003, que dispõe sobre os estacionamentos pagos de veículos na zona urbana de Governador Valadares e regulamenta suas atividades", estabelecendo, de maneira oposta, que o valor a ser pago terá como unidade de tempo a hora e que o serviço não poderá ser cobrado com base em fração de hora (art. 3º).

Saliente-se que as informações mencionadas, embora não tenham o condão de contribuir para a análise dos aspectos legais pertinentes à matéria, são de grande relevância para a compreensão da necessidade de disciplinamento jurídico, em atenção ao interesse público.

Isso posto, cumpre-nos examinar se a proposição invade a competência da União ou adentra o interesse local do Município, porquanto propõe regras para os estabelecimentos que exploram serviço de estacionamento de veículos, tanto públicos quanto privados.

A Constituição da República, por força do art. 5º, inciso XXXII, inseriu a defesa do consumidor entre os direitos e garantias individuais e coletivos, "in verbis":

"Art. 5º - (...)

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

Na lição do constitucionalista José Afonso da Silva: "Não se trata de direito individual. Pode ser concebido como direito coletivo". ("Comentário Contextual à Constituição". Malheiros Editores, 2ª ed., pp. 126 e 127, 2006.)

Já o art. 170, inciso V, da referida Carta erigiu a defesa do consumidor em um dos princípios orientadores da ordem econômica.

Ainda segundo as palavras de José Afonso da Silva em sua obra citada, a Constituição "criou uma regra, entre os direitos e garantias individuais e coletivos, de eficácia limitada, porque sua aplicabilidade ficou na dependência de lei ordinária, que, no entanto, já foi promulgada - com o que a norma se tornou eficaz e aplicável na forma da lei - e que é o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido pela Lei nº 8.078/1990".

Assim, com a edição da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, cumpre observar os comandos inscritos nos arts. 2º, § 1º, e 6º, inciso III, "in verbis":

"Art. 2º - Os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

§ 1º - Para efeito do disposto no 'caput' deste artigo, considera-se:

I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro;

II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua



compreensão e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo;

III – precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto;

IV – ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e

V – legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

(...)

"Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

(...)

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem".

Cabe, ainda, destacar o art. 4º dessa lei federal, porquanto estabelece que a política nacional das relações de consumo tem como objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, especificamente no que se refere à proteção de seus interesses econômicos, atendidos, entre outros princípios, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e a compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170 da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e no equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Confrontando-se os dispositivos citados com as medidas propostas na proposição em análise, verifica-se que esta se enquadra na competência a que se refere o art. 24, inciso V, da Lei Maior, que atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre produção e consumo, sendo que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

No nosso entender, a intervenção do Estado na forma proposta não afronta os preceitos constitucionais sobre o direito de propriedade e os princípios da livre iniciativa, não obstante a exigência da cobrança fracionada. Percebe-se, no caso, a intenção de coibir o aumento dos lucros de forma arbitrária, uma vez que, não havendo fracionamento da hora, o usuário do serviço de estacionamento, por falta de opção, fica obrigado a pagar pela hora, mesmo que tenha utilizado o serviço em fração de poucos minutos. A propósito, a Constituição Federal, nos termos de seu art. 173, § 4º, dispõe que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário do lucro (grifo nosso).

A par do exposto, cumpre ressaltar que não nos parece plausível o entendimento de que a matéria seja, exclusivamente, de interesse local do Município, haja vista a dimensão que ocupa tanto no âmbito estatal quanto no nacional, à luz dos dispositivos constitucionais e legais destacados.

Finalmente, cumpre observar uma impropriedade na proposição, qual seja a fixação de prazo para a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, em clara afronta ao princípio da independência dos Poderes. Deve-se, portanto, suprimir esse dispositivo, o que propomos na conclusão deste parecer, por meio da Emenda nº 1.

Outrossim, apresentamos a Emenda nº 2, dando nova redação ao art. 2º da proposição, o qual pretende isentar o consumidor do pagamento pelo serviço prestado na hipótese de descompasso entre as horas registradas na entrada e na saída do veículo.

Com efeito, a prevalecer essa regra, ficaria configurada a intervenção do Estado na atividade econômica dos particulares, violando a garantia constitucional de propriedade.

Quanto às penalidades previstas, notadamente as de advertência e de multa, impõe-se observar que a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, na ocasião oportuna, deverá examiná-las com mais profundidade, assim como o fará quanto ao mérito da proposição.

#### Conclusão

Concluímos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.660/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 6º.

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º – Na hipótese de descompasso entre os registros de entrada e saída do estabelecimento, prevalecerá o intervalo de menor tempo.".

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.706/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

## Relatório

De autoria dos Deputados Roberto Carvalho e Wander Borges, o Projeto de Lei nº 1706/2007 institui a Política de Criação de Parques Ecológicos na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O projeto em tela pretende disciplinar e estimular a criação de parques estaduais na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH –, por meio da instituição de uma política estadual. Para tanto, estabelece como objetivos da política: a preservação do meio ambiente, a realização de pesquisas ecoambientais, o uso sustentável de recursos naturais e a promoção de lazer e educação ambiental na Região Metropolitana. Define ainda diretrizes e atribuições para o Poder Executivo estadual.

Nos arts. 5º e 6º, a proposição aponta os recursos orçamentários como fonte para a implementação da política de criação de parques e impõe prazo de 180 dias para que o Executivo regulamente a lei após a sanção. Esses dois comandos foram considerados inconstitucionais pela Comissão de Constituição e Justiça, o que motivou a apresentação da Emenda nº 1, que os suprime.

Com base na Lei Federal nº 9.985, de 18/6/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC –, a Lei nº 14.309, de 2002, que institui as políticas florestal e de proteção à biodiversidade, também chamada de "Lei Florestal", disciplinou no Estado a criação de Unidades de Conservação – UCs –, especificando as classes e os tipos. Além disso, a lei criou formalmente o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc. A Lei nº 15.027, de 2004, inovou nessa matéria criando um novo tipo de UC, a Reserva Particular de Recomposição Ambiental – RPRA.

É importante citar que a tipologia de UC, "Parque Ecológico", citada na ementa do projeto em análise, não existe nas normas citadas. Considerada a ênfase colocada sobre o lazer, entendemos que os autores quiseram se referir à UC do tipo "parque". Essa UC pertence à classe de proteção integral e é assim definida na Lei Florestal mineira:

"Art. 23 – São unidades de conservação de proteção integral:

I – o parque, assim considerada a área representativa de ecossistema de grande valor ecológico e beleza cênica que contenha espécies de plantas e animais e sítios com relevância científica, educacional, recreativa, histórica, cultural, turística, paisagística e espiritual, em que se possa conciliar, harmoniosamente, o uso científico, educativo e recreativo com a preservação integral e perene do patrimônio natural; (...)"

É clara e louvável, no texto original da proposição, a intenção dos autores de garantir à população metropolitana de Belo Horizonte mecanismos de acesso às poucas áreas naturais ainda preservadas, por meio da criação de UCs de posse e domínio público, uma vez que esta é uma das características dos parques.

Uma vez que o Seuc é parte das políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, entendemos desnecessária a instituição de uma política de criação de parques, motivo pelo qual apresentamos como parte deste parecer o Substitutivo nº 1, remetendo a matéria à Lei Florestal e propondo alterações na sua abordagem.

No substitutivo, em primeiro lugar, estendemos os efeitos da lei a todas as regiões metropolitanas existentes ou a serem criadas no Estado. Isso porque é necessário planejar a ocupação do solo, em especial em áreas de elevada densidade populacional, incluindo a reserva de áreas para UCs. Para tanto, sugerimos que o poder público estadual, em parceria com os órgãos metropolitanos, participe da elaboração desse plano. Os tipos de UC a serem recomendados, de proteção integral ou de uso sustentável, dependerão das funções necessárias e serão limitados aos previstos na lei.

Em segundo lugar, indicamos como base para o planejamento proposto o Zoneamento Ecológico-econômico. Essa ferramenta, hoje em avançado grau de desenvolvimento, abrange todo o território do Estado e representa grande avanço na capacidade de planejamento urbano e rural.

Por fim, determinamos prioridade para as funções de lazer e educação ambiental, mantendo a intenção original dos autores.

## Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 1.706/2007, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 22 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 22 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 22 – (...)

§ 4º – O poder público elaborará para cada região metropolitana do Estado, em parceria com os órgãos públicos regionais e com base no Zoneamento Ecológico-econômico, o Plano Metropolitano de Unidades de Conservação, em que devem ser priorizadas as funções de lazer e educação ambiental da população."

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de março de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Inácio Franco, relator - Wander Borges - Almir Paraca.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.015/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Wander Borges, "dispõe sobre a proibição do uso dos aparelhos de telefonia celular nos postos de abastecimento de combustível localizados no Estado e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 14/2/2008, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende vedar a utilização de aparelhos de telefonia celular nos postos de abastecimento de combustível localizados no Estado.

Nos termos da proposta, deverão ser afixadas, junto às bombas de combustíveis e nos locais de circulação de tais estabelecimentos, placas informando a proibição do uso desses aparelhos. A proposição traz, ainda, as penalidades previstas para o caso de descumprimento da norma, entre elas a advertência e a aplicação de multa.

Segundo consta na justificação do projeto, estatísticas recentes mostram que o Brasil encontra-se entre os maiores consumidores mundiais de energia fóssil, e o acionamento de telefones celulares na presença dos gases pode acarretar explosão, com prejuízo considerável tanto para os consumidores quanto para os fornecedores.

A proposta envolve questões de segurança pública e de proteção ao consumidor dos produtos e serviços prestados pelos postos de combustível, entre eles o abastecimento dos veículos automotores, atividade que se mostra potencialmente perigosa por lidar com produtos de fácil combustão.

Sob o aspecto da segurança pública, deve-se dar relevo ao preceito constante do art. 144 da Carta Federal, que a reconhece como "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos".

No que tange à proteção do consumidor, pode-se assegurar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre o tema, em obediência ao comando insculpido no art. 24, V, VIII, da Constituição da República.

Inexistindo norma federal sobre a matéria, remanesce para o Estado a prerrogativa do exercício da sua competência suplementar, devendo esta Casa Legislativa dispor sobre o tema, em conformidade com as disposições constantes no art. 61 da Constituição mineira.

Entendemos ser pertinente a formulação da Emenda nº 1, com o propósito de uniformizar as penalidades aplicadas aos fornecedores pelo descumprimento da lei, facilitando, outrossim, o trabalho de fiscalização exercido pelos Procons e pelas Promotorias Especializadas na Defesa do Consumidor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.015/2008 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.048/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 163/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/2/2008 e distribuída a esta Comissão, a qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.048/2008 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Leopoldina o imóvel constituído de terreno com área de 3.800m<sup>2</sup>, situado na Av. dos Expedicionários, Bairro Bela Vista, nesse Município, registrado sob o nº 3.153, a fls. 174 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público.

Cabe ressaltar que o referido bem foi doado ao Estado, em 1978, sem a imposição de nenhum gravame no instrumento público de transferência de domínio. Em decorrência disso, a forma adequada para seu retorno ao patrimônio municipal é doação e não reversão, como proposto no projeto.

Ademais, faz-se mister a inclusão de cláusula de destinação, a fim de comprovar sua consonância com o interesse público. Nesse ponto, o autor da matéria informa que o local será utilizado para o desenvolvimento de práticas esportivas, uma vez que uma quadra poliesportiva e uma pista de "skate" foram construídas no local pela administração municipal, com autorização do Estado.

É necessária ainda a inclusão de cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do doador no caso de descumprimento da finalidade prevista, em atendimento ao § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666.

A par dessas constatações, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.048/2008 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Leopoldina o imóvel constituído de terreno com área de 3.800m<sup>2</sup> (três mil e oitocentos metros quadrados), situado na Av. dos Expedicionários, Bairro Bela Vista, nesse Município, e registrado sob nº 3.153, a fls. 174 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se ao desenvolvimento de práticas esportivas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sebastião Costa - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.096/2008

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado por meio da Mensagem nº 168/2008, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - destinada ao financiamento do Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicações em Minas Gerais - Minas Comunica - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/3/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, no limite de até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com o BID, destinados ao financiamento do Programa Minas Comunica, para a viabilização do acesso dos Municípios mineiros ao serviço móvel de telefonia e de transmissão de dados, nos termos da Lei nº 16.306, de 7/8/2006.

A proposição prevê, ainda, que os recursos decorrentes da operação de crédito serão depositados em instituições financeiras que centralizem a receita do Estado e autoriza o Poder Executivo a oferecer, como contragarantia à garantia prestada pela União, as cotas de repartição tributária e de suas receitas tributárias, nos termos dos arts. 155, 157 e 159, de conformidade com o art. 167, § 4º, da Constituição da República. Por fim, dispõe que o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao cumprimento da contrapartida financeira do Estado em projeto integrante do Programa Minas Comunica e das despesas relativas à amortização do principal, ao pagamento de juros e dos demais encargos pertinentes.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que a esta Comissão incumbe a análise dos aspectos jurídicos-constitucionais da matéria, cabendo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária a verificação da compatibilização da operação de crédito com os aspectos financeiros e orçamentários exigidos pela legislação vigente.

A autorização legislativa para a contratação de operação de crédito pelo Estado, na forma definida no art. 29, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, faz-se necessária por força do disposto no art. 32, § 1º, I da mencionada norma e nos arts. 61, IV, e 90, XVIII da Constituição mineira. De acordo com o art. 61, IV, da Constituição Estadual, compete à Assembléia Legislativa dispor sobre dívida pública, abertura e operação de crédito.

A efetivação da operação de crédito, além da necessidade de autorização legislativa, depende do cumprimento do que dispõe o art. 167, III da Carta da República, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

As normas gerais para a realização da operação de crédito que se pretende autorizar estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 32. O principal requisito previsto neste artigo é que o pleito formalizado pelo Estado esteja fundamentado em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação entre custo e benefício e o interesse econômico e social da operação.

A operação deverá obedecer, ainda, às regras estabelecidas nas Resoluções nº 40, de 20/12/2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3/4/2002, e nº 43, de 21/12/2001, alterada pelas Resoluções nº 3, de 2/4/2002, nº 21, de 4/7/2006, nº 32, de 13/7/2006, nº 40, de 18/12/2006, e nº 49, de 24/12/2007, do Senado Federal.

Além disso, o cumprimento dos limites e das condições relativas à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas será verificado pelo Ministério da Fazenda. O parecer que fundamenta o pleito deverá considerar a existência de prévia e expressa autorização para a contratação em lei específica, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais; a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação; a observância dos limites e das condições fixadas pelo Senado Federal – no caso, nas já mencionadas resoluções – e a autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo.

Por fim, ressaltamos que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo, que deverá observar, ainda, as condições e os limites fixados pelo Senado e, como se trata de operação de crédito externo, com recursos do BID, contar com autorização específica também do Senado Federal, nos termos do art. 28, I da Resolução nº 43. Observamos, ainda, que o contrato será analisado pelo Ministério da Fazenda, nos termos do art. 29 dessa norma, por ocasião do envio do pleito ao Senado Federal.

#### Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.096/2008.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Neider Moreira - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.233/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe "disciplina a inclusão dos dados referenciais e cadastrais das operadoras de cartões de crédito nos meios que menciona e dá outras providências".

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IV, combinado com o art. 189 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende obrigar as administradoras de cartões de crédito a incluir, na correspondência enviada aos consumidores e nas respectivas páginas na internet, informações que tornem possível a comunicação com essas empresas, bem como o acionamento judicial, quando for o caso.

Inicialmente, cumpre acentuar que a sociedade contemporânea se tem organizado a partir do fenômeno mundial das relações de consumo, massificada pelo crescente aumento da oferta de produtos e serviços, pelo crescimento do "marketing" e pela propagação do crédito como elemento propulsor do desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, é imperativo reconhecer a importância da proteção do consumidor, em razão das circunstâncias de vulnerabilidade e hipossuficiência que marcam as relações consumeristas.

Com efeito, o sistema de proteção ao consumidor objetiva resguardar a vida, a saúde e a segurança do consumidor contra os riscos

decorrentes do fornecimento de bens e serviços perigosos ou nocivos, além de buscar preservar seus interesses econômicos, assegurando-lhe contratação justa e adequada.

Dessa forma, a proteção ao consumidor exige mais interferência do Estado nas relações privadas, o que se concretiza, por exemplo, por meio de normas jurídicas que imponham aos fornecedores condutas, de modo a garantir os direitos da parte vulnerável da relação, o consumidor, exatamente o que pretende o projeto em apreço.

Conforme destacado por esta Comissão quando da análise da matéria no 1º turno, são notórios os abusos praticados contra os consumidores pelas empresas administradoras de cartões de crédito, entre os quais o envio de cartões sem solicitação e a inclusão, na fatura, de despesas não autorizadas pelo consumidor.

Neste passo, a proposição em exame busca garantir que o consumidor tenha acesso às informações necessárias para que possa contactar as referidas empresas, esclarecendo dúvidas e efetuando reclamações, assim como acioná-las judicialmente, se necessário; está, portanto, em sintonia com o sistema de proteção ao consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Ademais, impende ressaltar que a matéria contida no projeto está em conformidade com o dever de informação por parte dos fornecedores. De fato, o art. 6º, III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor determina que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.

Por fim, é importante lembrar que a tutela do consumidor foi alçada pela Constituição da República ao patamar de direito fundamental, nos termos do art. 5º, XXXII, bem como a princípio da ordem econômica, de acordo com o art. 170, V.

Dessa forma, entendemos que o projeto em apreço busca garantir a proteção do consumidor, coibindo prática que possa prejudicá-lo, bem como abusos desta decorrentes, razão pela qual merece ser aprovado.

#### Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.233/2007 na forma do vencido no 1º turno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.233/2007

(Redação do Vencido)

Disciplina a divulgação pelas administradoras de cartões de crédito dos dados que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as administradoras de cartões de crédito que atuam no Estado obrigadas a incluir, de forma destacada, nas correspondências enviadas aos consumidores e na sua página na internet, os seguintes dados:

I - razão social;

II - endereço completo da sede ou da filial;

III - telefone de atendimento ao consumidor;

IV - número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2008.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Antônio Júlio - Walter Tosta.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 363/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 363/2007, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Fundação de Saúde de São João do Paraíso, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 363/2007

Declara de utilidade pública a Fundação de Saúde de São João do Paraíso, com sede no Município de São João do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Saúde de São João do Paraíso, com sede no Município de São João do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.406/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.406/2007, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Colônia Vale do Toco – Cotevato –, com sede no Município de Nova Era, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.406/2007

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Colônia Vale do Toco – Cotevato –, com sede no Município de Nova Era.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Colônia Vale do Toco – Cotevato –, com sede no Município de Nova Era.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.657/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.657/2007, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, que declara de utilidade pública o Instituto de Promoção Humana Vereador Delvito Alves, com sede no Município de Unaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.657/2007

Declara de utilidade pública o Instituto de Promoção Humana Vereador Delvito Alves, com sede no Município de Unaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Promoção Humana Vereador Delvito Alves, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.711/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.711/2007, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Comunidade de Apoio e Recuperação de Vidas – Carv –, com sede no Município de Caetanópolis, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.711/2007

Declara de utilidade pública a Comunidade de Apoio e Recuperação de Vidas – Carv –, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade de Apoio e Recuperação de Vidas – Carv –, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.756/2007

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.756/2007, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa Novo Cruzeiro, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.756/2007

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa Novo Cruzeiro, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa Novo Cruzeiro, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.859/2007

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.859/2007, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores de Rio Casca, com sede no Município de Rio Casca, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.859/2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores de Rio Casca, com sede no Município de Rio Casca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores de Rio Casca, com sede no Município de Rio Casca.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.



Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.866/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.866/2007, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoólatras – Nata –, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.866/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoólatras – Nata –, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoólatras – Nata –, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.873/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.873/2007, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a organização Centro de Terapias Alternativas Alberto Seabra – Cetas –, com sede no Sítio Cantinho das Ervas Vovó Benedita, Alto de Boa Vista, Distrito de Serra Azul, Município de Mateus Leme, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.873/2007

Declara de utilidade pública o Centro de Terapias Alternativas Alberto Seabra – Cetas –, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Terapias Alternativas Alberto Seabra – Cetas –, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.877/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.877/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.877/2007

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Noraldino Lima a escola estadual situada na Praça Quinze de Novembro, nº 500, Centro, no Município de Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.917/2007

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.917/2007, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública o Clube Praça de Esportes do Pará, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.917/2007

Declara de utilidade pública o Clube Praça de Esportes do Pará, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Praça de Esportes do Pará, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.932/2007

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.932/2007, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Unidade de Prestação de Serviços Fazenda da Esperança São Francisco, da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.932/2007

Declara de utilidade pública a Unidade de Prestação de Serviços Fazenda da Esperança São Francisco, da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Unidade de Prestação de Serviços Fazenda da Esperança São Francisco, da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, com sede no Município de São Gonçalo do Abaeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

## COMUNICAÇÃO

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 19/3/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Alberto Pinto Coelho notificando o falecimento do Sr. Marílio Joaquim Mascarenhas, ocorrido em 3/3/2008, nesta Capital. (-

Ciente. Oficie-se.)

## matéria administrativa

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/3/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adalclever Lopes

nomeando Vania Coelho Esteves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

#### Gabinete Deputado Gilberto Abramo

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 15/3/08, que exonerou Maria Carla Caires Bezerra Santos do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.123, de 4/11/92, 5.198, de 21/5/01, e 5.295, de 15/12/06, assinou o seguinte ato:

exonerando Sabino Jose Fortes Fleury do cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.198, de 21/5/2001, 5.295, de 15/12/06 e 5.305, de 22/6/07, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento limitado, do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Cláudia Sampaio Costa do cargo de Diretor da Diretoria de Processo Legislativo, padrão S-02, código AL-DAS-2-01;

nomeando Sabino Jose Fortes Fleury para o cargo de Diretor da Diretoria de Processo Legislativo, padrão S-02, código AL-DAS-2-01.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Unibanco Aig Seguros S.A. Objeto: contratação de seguro total para 19 veículos, incluída assistência 24 horas. Objeto do aditamento: substituição de veículo segurado. Vigência: a partir da 0 hora de 18/2/2008 até o termo do contrato CTO/145/2007.